

Carta de S. Ex.^{co} p.^a a Secretaria d'Estado Vto.
sobre a sua viagem ate esta Capital, e tam-
bem de ter desfeito a Cartida Portuguesas das
Demarcações. —

63p

Carta de 1.^o Comissario Español D. Antonio
Alvaru de Soto mayor, em q. parteu a
achar se nuncado p. S. M. C. q. estas De-
marcações

64p

Relatoria de S. Ex.^{co} a da Carta

66

Carta de S. Ex.^{co} p.^a a Secretaria d'Estado Vto.
q. acompanhara a Copia da do 1.^o Comissario
Español D. Ant.^o Alvaru de Sotomayor —

67

Instrução do J.^{mo} e En.^{co} a um d'Alto de
Mello Per.^a e fuzer, dada a seu irmão e sua-
for o J.^{mo} e En.^{co} p.^a General actual João d'Al.
buquerque de Mello Per.^a e fuzer sobre de Demarca-
ções —

Carta do J.^{mo} e En.^{co} a um d'Alto de Mello
Per.^a e fuzer p.^a a Secretaria d'Estado Vto.
q. acompanhara a Instrução —

72

Carta do Comissario de Contrabando em q. grande
pa. ter chegou aquella Contrabando e sua
Contestação com Cartas de 1.^o Comissario Espa-
ñol D. Ant.^o Al.^o de Soto mayor p.^a a

73

Indas

Do Livro das Demarcações do anno
de 1789 a 17

Continua o Diario que principia no L.º 2º	1
Diario da Viagem q' fez p. V.º Verbo D.º 3	
Conte	21
Instrução de S. Ex.º dada a o D.º Couto p.º 2	
Viagem q' vuy fazer a o Campo da Careia --	38
Diaria da Viagem do D.º Lacorda a f.º 1.º	38 p
de S. Paulo	
Instrução do M.º e.º do Sec.º de S.º	
tao Martim de Mello e Costa p.º S.º	
f.º as Demarcações, e Arribas Naturaes, ou	
En.º de S.º 1.º	51 p
Copia de hum S.º Diario da Viagem do n.º	
cordeiro m.º do B.º Paraguay Encarado de S.º	
p.º S.º Sec.º de S.º	52 p
Instrução do mesmo S.º Sec.º de S.º	
tao Martim de Mello e Costa dada a S.º	
de S.º 1.º	
Diario do D.º Couto na de S.º 1.º	54
Carta de S.º D.º Couto p.º S.º	
de S.º 1.º	

Carta do 1.º Comissario Escriba p.º S.º

f.º 1.º Demarcações

Carta do Comissario Escriba de Chiquitos D.º

Manuel Ignacio de Tudanca, f.º 1.º

de Chiquitos de Chiquitos, e de S.º

Reynal de S.º D.º a S.º

Carta Civil do S.º Comissario D.º Manuel

Ignacio de Tudanca f.º 1.º

de S.º 1.º

Reynal de S.º D.º a S.º

Carta de S.º D.º a S.º

de S.º 1.º

de S.º 1.º

de S.º 1.º

Carta do 1.º Comissario Escriba de S.º

de S.º 1.º

de S.º 1.º

Resposta de V. Ex.^a a d.^a Carta . . . 80

Req.^a de humo Carta de V. Ex.^a escripta pelo Vice
Rey de Buenos Ayres D. Nicolas de Arce.
dando febre as Demarcacoes . . . 80p

Resposta de V. Ex.^a a d.^a Carta . . . 81p

Carta do Vice Rey de Buenos Ayres p.^a V. Ex.^a
sobre a construcão do Porto do Principe da
Bahia, e outra Estabelecim.^{to} Portuguezes nesta
América . . . 82

Resposta de V. Ex.^a a d.^a Carta . . . 82p

Carta de V. Ex.^a p.^a a Secretaria d.^a Estado Ultramarina
acompanhando as febre d.^a Carta p.^a Copia . . . 84

D.^a p.^a a d.^a acompanhando a Copia da Carta q.^a V. Ex.^a
usou ao Ex.^a p.^a General de Goaz em q.^a res.
menda a breved.^e Escuraçao dos Sacs de Carta do
R.^a Vovico q.^a remete nesta occasião p.^a a febre . . . 85

Req.^a de humo Carta do Comand.^e de Coimbra de
M.^a de Camargo Am.^a V. Oido de Sig.^a sobre
a chegada de humo Officiao Espartho ao Presidio
de . . . 85p

D.^a de humo d.^a Comand.^e de Coimbra ao d.^a va.
p.^a . . . 86

3
D.^a de humo d.^a de Vovico Comand.^e de Coimbra
p.^a a M.^a de Camargo de Goaz sobre a
chegada de humo Officiao Espartho ao Pres.
dio de Coimbra . . . 85p

Req.^a de humo Carta de Vovico Comand.^e
de Coimbra p.^a a M.^a de Camargo de Goaz
sobre a construcão do Porto do Principe da
Bahia . . . 87p

D.^a de humo d.^a Comand.^e de Coimbra p.^a a
sobre a mesma materia . . . 81

Req.^a de humo Carta de Vovico Comand.^e
de Coimbra p.^a a M.^a de Camargo de Goaz
sobre a construcão do Porto do Principe da
Bahia . . . 88p

Resposta de Comand.^e de Coimbra a d.^a Carta . . . 89p

Carta do Ven.^a de Santo D. Martin B. de
o Comand.^e de Coimbra p.^a a M.^a de Camargo
sobre a construcão do Porto do Principe da
Bahia . . . 89p

D.^a de d.^a p.^a Comand.^e de Coimbra . . . 90p

D.^a de d.^a p.^a Comand.^e de Coimbra . . . 91

Resposta de d.^a Comand.^e a d.^a Carta . . . 91p

Carta Instrucao de V. Ex.^a p.^a a Comand.^e de Coimbra
sobre a construcão do Porto do Principe da
Bahia . . . 91p

Req. de humas Carta de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª
Cunha Carta de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª
e deo per orelha p.ª Secret.ª de 1790 23

D. de humas d.ª p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª
e deo per orelha p.ª Secret.ª de 1790 24

Carta Instrução p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª
de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª
e deo per orelha p.ª Secret.ª de 1790 25

Relação do Município de Lavradio e de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª
de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª 27

Relação de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª
de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª 28

Relação do Estado em V. Ex.ª p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª
de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª 100p

Req. de humas Carta de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª
General do Cari, por indulto de remissão p.ª Secret.ª
de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª
e deo per orelha p.ª Secret.ª de 1790 101p

D. de humas d.ª p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª
e deo per orelha p.ª Secret.ª de 1790 102p

Copia de humas Carta de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª
de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª 103

Req. de humas Carta de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª
de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª
e deo per orelha p.ª Secret.ª de 1790 104p

D. de humas d.ª p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª
e deo per orelha p.ª Secret.ª de 1790 105p

Carta de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª
de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª 106

Relação do Município de Lavradio e de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª
de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª 107p

Carta de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª
de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª 108p

Relação do Estado em V. Ex.ª p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª
de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª 109p

Req. de humas Carta de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª
General do Cari, por indulto de remissão p.ª Secret.ª
de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª
e deo per orelha p.ª Secret.ª de 1790 110p

Relação do Estado em V. Ex.ª p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª
de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª 111p

Carta de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª
de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª de V. Ex.ª p.ª a Secret.ª 112p

Relatório de S. Ex.^a a S. Ex.^a Carta 143p

Relatório de S. Ex.^a a S. Ex.^a Carta de S. Ex.^a de Vice
Rey de Buenos Ayres D. Antonio de
Cárdenas sobre o Estabelecimento de Caridade
e Albergue 143p

Relatório de S. Ex.^a a S. Ex.^a Carta de S. Ex.^a de Vice
Rey de Buenos Ayres D. Antonio de
Cárdenas sobre o Estabelecimento de Caridade
e Albergue 143p

Relatório de S. Ex.^a a S. Ex.^a Carta 144p

Relatório de S. Ex.^a a S. Ex.^a Carta de S. Ex.^a de Vice
Rey de Buenos Ayres 147p

Relatório de S. Ex.^a a S. Ex.^a Carta de S. Ex.^a de Vice
Rey de Buenos Ayres 148p

Relatório de S. Ex.^a a S. Ex.^a Carta 151p

Relatório de S. Ex.^a a S. Ex.^a Carta de S. Ex.^a de Vice
Rey de Buenos Ayres 152p

Relatório de S. Ex.^a a S. Ex.^a Carta 153p

Relatório de S. Ex.^a a S. Ex.^a Carta de S. Ex.^a de Vice
Rey de Buenos Ayres 155p

Relatório de S. Ex.^a a S. Ex.^a Carta de S. Ex.^a de Vice
Rey de Buenos Ayres 156p

Relatório de S. Ex.^a a S. Ex.^a Carta de S. Ex.^a de Vice
Rey de Buenos Ayres 157p

Relatório de S. Ex.^a a S. Ex.^a Carta 160p

Relatório de S. Ex.^a a S. Ex.^a Carta de S. Ex.^a de Vice
Rey de Buenos Ayres 163p

Relatório de S. Ex.^a a S. Ex.^a Carta de S. Ex.^a de Vice
Rey de Buenos Ayres 165p

Relatório de S. Ex.^a a S. Ex.^a Carta de S. Ex.^a de Vice
Rey de Buenos Ayres 166p

163

115

1667

167

1680



[illegible][illegible][illegible][illegible]

[illegible][illegible][illegible]

Adia 18 mto fidei estava toda a nã gente
prompta para a marcha cu aqumto ardor
humano logo a sul quando cahio um humo a fuma
muito alegre e escassa de telva vicia sem humo
Arvore e desta avistamos o Promontorio da Ilha
que nos ficamos a 2 de Deasdo Nte d'Elle muito ab
radas e cortadas com euagha e grumos e conhuamos
for o nome de Destoy Sairai que osiamos do Ihehorba
de Villa Bella e comem pelo Japoro abito e tã da
Cony do Japoro e para a parte de Sente mas fãer

[illegible][illegible]

[illegible]

N.º 20 e 21. Leq. sumission em duas
 areas jurisdic. da Agua por fora a Circunferencia q' a ha
 para o Morimbo a fima deito: e Enq. eu Terceiro q'
 forma o fimo aduvar aca da Agua q' eu deitamy para
 examina. mais de tras alguma boca que n'oudeia
 para for o Annua da Gran. Pico do d' Inuado a
 Terceiro eleuista dirito ao Maro p' d'ela infiar
 pelo Canal que acahe do Rio em a trocudando vi
 com os noia 23 ao Terceiro onde freme. Cima
 de fubida de mto. e Trocos para poderem abir
 a Regao da Pico do Mundo. e a fima a ab. do
 Pico Anibal N.º 25.º por onde em no Pico
 mto. de qua e a fima pela a fima do da Pico
 do Rio aca de d'ella e ja por a fima do fima
 Capivari que n'oudeia q' illas. Coma e a fima do
 Coma de fima do fima do fima do fima do fima
 n'oudeia q' illas. Coma e a fima do fima do fima
 n'oudeia q' illas. Coma e a fima do fima do fima

Corro, que ainda me mandaram com a filha, e a
criança, de três pertencentes, a lina de C. B. B. B.
que na sua maior qualidade, fôr de para a
Campanha, como se vê no fim.

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

[illegible]

Entramos com o Cangaço no

[illegible]

[illegible]

Nodia 29 Continuamos a nossa jornada
fazendo tropas o Juiz Sr. Antão de Aguiar
e os vassallos do Rio que viviam por lá
atré semelles na Serra e os Conventos de lá
diziam do Rio que não podia ser o Rio da
rajahia aquelle pois que das nossas terras
lheva a sua origem, inda apois continuamos
pelo alagado das Margens e pelas vitz longe
famos humma barra d'humma Lagoa que vinha
da parte direita e como não foi necessario de quer
nos atre a lamina para aqoder a barra e
logo de porem a pisa tornava o Rio a direita

direção indicada pelo João e Jerônimo, tornar vista
que o rio maior chamado era então rio Langão
do Caragahú antes que fossem acima que cada
dia de triagem mostravam quibra de muito malma
chamado Linas debor nas Canoinhas. Não dentro
de papayam equizava avistada Caragahú doria-
mo Jim acabavam de se Bilcimi em tempo que
já estava sem mais encheu os Matos a Lagoa de
enchente e a fim voltamos quase na mesma de que
fateria descuberto alguma continuação do Rio que
deixamos na barra do Burio quando foi o Lagoa
nos achamos no Araya de barra desta e então
eram todos os Encargados como a Cabo Lourenço da
Costa Superior da Bahia de Iguaçu. Enfiavam e al' do
Pedra e Apolinário de Arua que tinha andado
por outro lado que circulando em toda aquel
extremo do Estreito da Bahia elevavam se
terra com Palmeiras de Araya que são comuns
tempo indicio de terra de terra seja e que mais viram
vestigio algum de terra de terra. Tinha de flagras
outro pedregal mais grande de terra de terra. Cujos
mananciais pouco cabendo era a que formava
o Rio que nos seguia de do Canto do Morro
e Bahia dos Encargados que tomamos em direção de
de, e de do Rio de Iguaçu de do Rio de Iguaçu
e deixamos o andamento de Val que diz que
o Rio do Araya traria de do Rio de Iguaçu
abaixo de do Rio de Iguaçu e chamamos Rio de Iguaçu
atoda esta porção de Rio que se origina de
de Iguaçu para a terra

de Jany para a Bahia
Nossa B. nos seguimos em marcha a
goas adentro ficando sempre diligentem. procura
debuvar Bahias que nos entrarem de avarias de
em que não achemos a. Ofendido fenei terra a lago
day) Cudorçias de terra e de a montes emundam que for
mam terra deido equester devida sem tanta orcaça
Correntes que parecem entrar por aquella B. mas
emo N. os. As mas agora emuyor Ciudad nos enjorando

[illegible][illegible]

[illegible][illegible][illegible][illegible]

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

[illegible]

grandes e por que se deu nome grande Estação
do Macho que chamam de Lago que he a
uma especie de Cercosilhão e anda a
seca-se a primavera e a do Macho e a
festa por adição e a do Macho

[illegible]

[illegible]

Sódia 1/2 galhama, acançando o mesmo
 Apotário e o Sargento Grande Leão de Góes
 com napartida a Lusitania a Caminho de Cuba
 no entanto, segos huma Casaca de algomay, que
 já anota gente que já tem fado a gaia, mas pôs
 as habalho inda que fello, diminua cada dia a viciada
 Carga por que a Lusitania he o continuo ingrediente da
 Jua, Emory e da bebida que chamam Orizenta e na Paria
 Siquera eja he hum Cado de algomay fria e Lusitania de
 Chitão, e a fobminibis e a Amigada Papel e a Jua

[illegible]

[illegible]

de imperio. No dia 16 tres quartos de Legoa avistamos
por terra e Mar a sua divisação. Je ^o adimila humongues
e Rio e Lagoa de um em hum a Bahia do mesmo nome e corria
da Baía p^o Ponte de Longa, com aichum Quarto de Legoa
mas que tinha o Furo pela parte de dentro em berrulo de
muito Longa Circunferencia o que no fim andei por esse
Termonio della eng^o de Longa Quarto Longo a fahir a ponta
da terra firme a outra banda e seguir humongues o
Paragahi e tornamos a achar o Rio e a Bahia que tambem
vinda do Baente aahir no Rio e ahi profunda e de
grande como a paraca, pelagua a fentam, a fahir a
tra banda o Rio Paragahi e seguir pela Margem
da Ponte de Longa de Camo, mas sem a achalla. En
fahir que achavamos a mata p^o o Rio fahir a
que era impropriea de pedras ped^o grande fahir
de deca de pedras que ahi mostra e qual fahir
que se apresentaram logo a achando de deca de pedras
e ahi

16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

[illegible]

[illegible][illegible]

[illegible][illegible][illegible]

Nodia 24 juramos em Exceção ao
Plano dizendo ali hum Anayal com o in
validy e dou Cidatib com Vico mundaad de
carom algumas daquellas Matrimoniais
peling pe traserma a V. E. D. humas mocha
daquelle formas his cujo inoguido Linha
amapor tãd qurando pois que no culamo
notemos das fues mais intrantadas indagaçom
que nãd pafavam do principio daquelle Ca
dencia em qm o pcedentes qm entravam
no his foziam e do, Logo que comprou a neta
Martha Cordeiro a qm tãd qurando do his a
o fobir apenaz pafos fcecepom das neta do
Cidatib e pcedentes e pcedentes e pcedentes
e mais algum benzindo ou fcecepom por nãd ser
danatoria fcecepom das neta e pcedentes

Coitia 25 partim fazenda de Pedro em
Pedra com Mossos de hum jureirado e com nas a fme
elevado como os de Pádua e cantada como de padome
logo que Pedro e fidei entrou pela segunda eim.

[illegible]

Continued. De olio Vi.

[illegible][illegible]

e Volta 27. por meio do Caminho de ma-
 nhã, fenderam as 2 goas do Rio Caponga, ja foy
 foy, foy imperitavel amarrado pelo lado esquerdo
 que sang, cortando por ser ali cobrada oprimos
 e grande do Rio e foy foy o corpo da goa que se
 nta aquelle baranco e Volta e foy foy para a
 outra parte do Chupacuta. Riuoto que levava na
 Cabeça os Calcey e foy foy da Piedra e foy foy
 Moovel que por nos Mothar foy foy e foy foy
 amais e foy foy do corpo e foy foy a tal Ca-
 chosio e foy foy, pousa adiante e foy foy
 no foy Capadon e foy foy que foy foy que
 foy foy foy foy foy foy foy foy foy foy foy
 da Como foy foy foy foy foy foy foy foy foy foy foy
 nada de foy foy foy foy foy foy foy foy foy foy foy
 no corpo do foy foy foy foy foy foy foy foy foy foy foy
 foy foy foy foy foy foy foy foy foy foy foy foy foy foy

[illegible]

(Modica) 28 amanheceu muito frio
e fechado de nevoeiro, e tudo o efeito de uma
frieza amayor da que ha muito tempo se tem
de lembrança neste clima; nas ferias houve vi-
cenda que se resolveu para a festa da Senhora e
aguarda em alguns Prayos de feijo feicon
branco alguns Prayos de feijo feicon
e chama brando; nas treze e quarenta de Vezes
fartos Prayos de feijo com o alho e o azeite.

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

Vadia Po de Junho Eordeminto
 frequentes marchas emlinda Tuda por huma
 grande valle do Rio quidipoi de Kuehla de
 Cibeirocy de parte de Poente fedemto o seu
 Tamo de seu futele eiryo todo a torto e d'gaur
 fies huma enfada onde Tamo dedido e d'gaur
 alcul oque Hornow hum garzals que pedia
 der estavamy perto da valle o Rio amy ues
 fuvramy ao myo dia edomy aqui embaor
 Metay para a lox Brig^{ta} de Lenow e Buxay
 do Brazil; neste Pouro fies Terviamy aon
 e Mantim^{to} adivia 2 Jndigabir bumer

14
 Modica S. de Sulho quanto que
 chegou para a Cabe da Porto Pau Pau Nova
 me puz em Marcha cortando inda a terra
 com direita por que hiamy sobindo e apouy
 puzo deuoabrimy na Margem o portu que
 he a del Nascente or e Mitoz muito baixo e era
 tinhaes de Campy ia En Co Lourenes com a
 sua Colunada de ligencia pra po a de pa
 dando cataou fayo na Campy da Serra
 enq trouxi anadria de que fora de Ourela
 do Rio com effeito era tua Campy inda que
 Montuora e pudrigos puz que se fany dai
 bem a outra Banda em quanto enq se puzo a
 fegaria puz a Margem em que se hiamy
 de Ponte e fomy ver huma Cada de Monte
 que vem a Comprouando o humo do Rio e se
 extendia aparder diuysa a Novo este e para
 Val viamy hum muito e grande e gressy Novo
 Coma de pegada de andamento de de quidiremy
 regia Novo feng fegrou a Tron e grande
 Cabalço de Novo da Cella de de Mitoz fegro

[illegible]

[illegible]

2. Nôta 3.ª forma inda acompanhada
 do avultado do Rio que hem mais Capricosa
 neste lugar andando no Rio do Rio
 passando de fal pelo Pôrto e giramos qua
 si hum arco que hia adotar a Margem
 do Rio e de ali andando ao Rio subavem
 de Speo e achamos depois de hum terço
 de legoa deute ultimo Leme humia d'ou
 tra do mesmo Rio que concorrem em angu
 lo muito agudo e são iguaes ao que ja
 veia para que realmente era maior
 e que vinha pela Margem de Leste
 e o outro que conflua de Poente facia
 mor dos Macaço) pela boa Chavina
 que se fez veloz nas horas que chegamos a
 barra sendo hum furor deiro murmurar do
 dito Macaço) que chamam de Lago e faz
 orlões pithecos de linhas de laçada de volta
 da; mas he para explicar a fôrza da legoa
 donde pegamos Pôrto como fundam
 que hoje veimou em todo este cabido. e de
 de Leste hum Macaço para Outeiro

[illegible][illegible]

[illegible][illegible][illegible]

[illegible]

[illegible]

nome Fabiano com mais, dou que eram Lea
Lourdes e João Goncalves para que fossem
mar op de substituição. Fimista com a sua en-
contro com o parente, para não com a mesma Car-
ga mais promissa a submissão, informando
simulada de sua

[illegible]

[illegible][illegible][illegible][illegible]

mt. das 9^{as} da tarde obteve D. Inez de
Baalubá da bala
C. T. 1.1. viem grandes como
de liquida mas tiveram med encontro de
Porey bravo, nascedouro do rio e q. ced
no de demorar na diligencia de comatad
inda que sempre fidel por que fu
giam com murel. os fu nascam
acallima contentem a sua violenta do his
qua primeira para q. f. a todos o il
nay com P. q. a P. a e q. q. a a
f. a a q. a para quem deve Condi
há maior f. a e tal f. a f. a f. a
oubo embarco e viem dormir sobre
a f. a da P. a de n. o f. a n. a f. a
do f. a a f. a f. a f. a f. a f. a

falta as pág: 36
37

Luiz Pereira de Sousa e Brasil
 da Vila Bella de Deza
 1789 = João de Almeida
 e Francisco de Antonio
 de Santa Cruz José de Almeida

Dado de Viver que por Ordem do
 Alcaide da Vila Bella de Deza
 Luiz Pereira de Sousa e Brasil
 e os seus filhos e herdeiros
 e os seus filhos e herdeiros
 e os seus filhos e herdeiros
 e os seus filhos e herdeiros

Outubro de 18

Por quanto no anno de 1789 os herdeiros
 e os seus filhos e herdeiros
 e os seus filhos e herdeiros
 e os seus filhos e herdeiros
 e os seus filhos e herdeiros
 e os seus filhos e herdeiros

Outubro de 18

Por quanto no anno de 1789 os herdeiros
 e os seus filhos e herdeiros
 e os seus filhos e herdeiros
 e os seus filhos e herdeiros
 e os seus filhos e herdeiros
 e os seus filhos e herdeiros

Outubro de 18

Por quanto no anno de 1789 os herdeiros
 e os seus filhos e herdeiros
 e os seus filhos e herdeiros
 e os seus filhos e herdeiros
 e os seus filhos e herdeiros
 e os seus filhos e herdeiros

Outubro de 18

Por quanto no anno de 1789 os herdeiros
 e os seus filhos e herdeiros
 e os seus filhos e herdeiros
 e os seus filhos e herdeiros
 e os seus filhos e herdeiros
 e os seus filhos e herdeiros

Luiz Pereira de Sousa e Brasil
 da Vila Bella de Deza
 1789 = João de Almeida
 e Francisco de Antonio
 de Santa Cruz José de Almeida

Outubro de 18

Outubro de 18

Outubro de 18

Outubro de 18

Outubro de 18

Outubro de 18

Outubro de 18

Outubro de 18

Outubro de 18

Outubro de 18

Outubro de 18

Outubro de 18

Outubro de 18

Outubro de 18

Outubro de 18

Outubro de 18

Outubro de 18

Outubro de 18

Outubro de 18

Outubro de 18

Outubro de 18

Outubro de 18

Outubro de 18

Outubro de 18

Outubro de 18

Outubro de 18

Opuntia adnata des mts. Sangre de Cristo. 1. 1/2

Para se saber o nome real que sepy entada houve,
diz o Livro de conta da parcella de 1000 de 1790
que houve sobre a designação de 1000 de 1790
faz com base do 1.º de 1790 principia a designação com
a Lira = 4 = Dito 3.

[illegible][illegible][illegible]

brun, e arrossa, como também a cor da alga de Chlorella
em alguns pontos e até a cor da alga. Os vasos de
e tardos, e a coloração da alga de Chlorella
e a cor da alga de Chlorella e a cor da alga de Chlorella.

[illegible][illegible][illegible]

[illegible][illegible][illegible]

27

2

13

6. 17

[illegible]

O Petrólio do Macaé merece a respeito o elogio ao la-
 nar em sua utilização no Brasil que tinham sido dados
 pelos seus seus estudos de 68 de 1899. Envolvendo nelle
 Luiz G. de B. sua denominação Parquetim, aliás
 o segundo do nome vernáculo onde se chama o primeiro, e cham-
 ado Paró nio sendo o do Parquetim com o prefixo
 entre mais, ou o Paró sendo como o do nome nio
 depois do B. e T. G. 9.º para a denominação Coli-
 mado. Este tipo vernáculo de origem no Paró a distin-
 ção do Paró T. G. 9.º do Paró Parquetim e as suas
 pagas são os vernáculos que não diferem do Paró
 Mas para a exatidão e equidade de preferir o pri-
 meiro tipo de Paró. O nome nio, e o nome
 Paró.

[illegible]

Com 8 leguas de distancia chegando m. das Virgens e
russos chegaram ao Pello do Curral. sendo quanto
de legua antes de chegar a ella pedimos agua

[illegible]

Page 38

[illegible]

Requisito a. *Fig. 39*
Requisito a. *Fig. 39* *Requisito a. Fig. 39*

[illegible]

Pia 30.

[illegible][illegible]

menos de 6 horas, para a chegada da noite de Páscoa
Quarta-feira, para a celebração da missa da noite, e para
a celebração da missa da manhã. A celebração da missa
da noite foi feita às 21 horas.

Para Páscoa.

O povo de São Paulo, que se encontra na cidade de São Paulo,
está muito feliz com a chegada da noite de Páscoa, e com a
celebração da missa da noite. A celebração da missa da manhã
foi feita às 6 horas, e a celebração da missa da noite
foi feita às 21 horas.

Para Páscoa.

3.ª. O povo de São Paulo, que se encontra na cidade de São Paulo,
está muito feliz com a chegada da noite de Páscoa, e com a
celebração da missa da noite. A celebração da missa da manhã
foi feita às 6 horas, e a celebração da missa da noite
foi feita às 21 horas.

A celebração da missa da noite foi feita às 21 horas, e a
celebração da missa da manhã foi feita às 6 horas.

4.ª. O povo de São Paulo, que se encontra na cidade de São Paulo,
está muito feliz com a chegada da noite de Páscoa, e com a
celebração da missa da noite. A celebração da missa da manhã
foi feita às 6 horas, e a celebração da missa da noite
foi feita às 21 horas.

46

achando-se, e com a celebração da missa da noite. A celebração da missa da manhã
foi feita às 6 horas, e a celebração da missa da noite
foi feita às 21 horas.

Para Páscoa.

Além disso, o povo de São Paulo, que se encontra na cidade de São Paulo,
está muito feliz com a chegada da noite de Páscoa, e com a
celebração da missa da noite. A celebração da missa da manhã
foi feita às 6 horas, e a celebração da missa da noite
foi feita às 21 horas.

Para Páscoa.

Além disso, o povo de São Paulo, que se encontra na cidade de São Paulo,
está muito feliz com a chegada da noite de Páscoa, e com a
celebração da missa da noite. A celebração da missa da manhã
foi feita às 6 horas, e a celebração da missa da noite
foi feita às 21 horas.

Die 11.
 L. limonum inmentente adque faciente mare, quod dicitur
 leguas et traquarter, sunt parabo de Cuchimato, e Aracuan, quo
 merim, e Traquilata. *Die 12.*

Die 10.
 L. limonum inmentente adque faciente mare, quod dicitur
 leguas et traquarter, sunt parabo de Cuchimato, e Aracuan, quo
 merim, e Traquilata. *Die 11.*

Die 11.
 L. limonum inmentente adque faciente mare, quod dicitur
 leguas et traquarter, sunt parabo de Cuchimato, e Aracuan, quo
 merim, e Traquilata. *Die 12.*

Die 12.
 L. limonum inmentente adque faciente mare, quod dicitur
 leguas et traquarter, sunt parabo de Cuchimato, e Aracuan, quo
 merim, e Traquilata. *Die 13.*

Die 13.
 L. limonum inmentente adque faciente mare, quod dicitur
 leguas et traquarter, sunt parabo de Cuchimato, e Aracuan, quo
 merim, e Traquilata. *Die 14.*

Die 14.
 L. limonum inmentente adque faciente mare, quod dicitur
 leguas et traquarter, sunt parabo de Cuchimato, e Aracuan, quo
 merim, e Traquilata. *Die 15.*

Die 15.
 L. limonum inmentente adque faciente mare, quod dicitur
 leguas et traquarter, sunt parabo de Cuchimato, e Aracuan, quo
 merim, e Traquilata. *Die 16.*

Die 16.
 L. limonum inmentente adque faciente mare, quod dicitur
 leguas et traquarter, sunt parabo de Cuchimato, e Aracuan, quo
 merim, e Traquilata. *Die 17.*

Die 17.
 L. limonum inmentente adque faciente mare, quod dicitur
 leguas et traquarter, sunt parabo de Cuchimato, e Aracuan, quo
 merim, e Traquilata. *Die 18.*

Die 18.
 L. limonum inmentente adque faciente mare, quod dicitur
 leguas et traquarter, sunt parabo de Cuchimato, e Aracuan, quo
 merim, e Traquilata. *Die 19.*

[illegible][illegible]

Sepien navigar, opus farguas canneas bene
 gadi perire in canneas partem maius tempus
 emenar, idque agillat per se lictum gadi
 si caritas emenat. Lacti o licti perire in lictis
 munitis altis. Licti o licti perire in lictis
 15. de l. para l. Dia 26.

[illegible]

A. v. m.
Ed. cont.
n. p. m.
Luna. sic

[illegible][illegible]

[illegible]

parva & remota

Quarta. Sul deste Monte olhada ao N. E. e tem
p. a. o. m. a. s. e. d. u. r. e. n. t. a. s. m. a. s. e. p. r. e. n. t. a. n. o. m. a. e.
esta ca. m. a. c. e. d. a. s. b. r. e. i. t. a. s. d. a. s. e. r. a. C. o. i. m. b. r. a. e. n. g. i. s. e. m. 1110
p. e. l. o. s. u. r. g. e. n. t. a. l. u. i. s. e. l. l. u. g. u. a. r. g. u. e. c. o. n. s. i. s. t. e. e. m. h. u. m. a. g. r. a.
e. a. s. e. n. d. e. n. l. u. g. u. a. r. g. u. e. n. g. u. a. r. d. o. t. o. m. l. u. p. r. e. n. t. a. e. g. e. r. a.
e. l. u. d. e. m. a. i. o. r. e. n. g. u. a. r. a. m. e. h. i. s. e. h. i. s. e. g. u. a. r. a. n. t. a. s. e. n. u. e. b. r. a. q. u. e.
m. e. n. o. r. e. d. e. r. a. t. o. r. s. q. u. a. n. t. a. s. d. e. s. t. a. p. o. n. t. a. q. u. e. e. a. h. i. e. m.
p. r. i. n. c. i. p. a. l. e. e. t. h. i. c. p. a. r. a. g. u. a. y. e. n. t. a. e. b. r. e. i. t. a. s. d. u. e. n. t. a. q. u. a. t. r.
b. r. a. q. u. e. t. e. m. h. u. m. a. c. M. i. n. a. q. u. e. h. i. s. e. g. e. r. n. a. t. a. p. e. l. a. s. b. e. l. l. a. s. e. n. o. m. i.
n. a. s. e. d. a. n. t. o. n. t. e. s. e. n. t. i. n. e. n. u. m. a. e. p. r. i. n. c. i. p. a. l. e. s. f. a. g. e. r. s. a. n. s. a. r. a. e. m.
e. n. e. e. e. e. m. c. o. n. s. i. d. e. r. a. d. o. s. e. m. a. n. t. a. s. e. n. t. i. d. a. s. e. a. s. m. a. s. p. e. r. f. e. t. a. s.
m. i. n. a. s. h. o. n. r. a. s. l. u. m. i. n. i. s. a. c. i. o. n. e. s. e. n. t. i. d. a. s. e. n. t. a. l. e. r. n. a. q. u. e. e.
e. n. t. i. d. a. s. e. n. t. a. s. h. u. m. a. s. d. e. s. t. a. s. p. e. l. a. s. e. n. t. a. l. e. s. l. a. m. i. n. a. s.
e. n. t. i. d. a. s. e. n. t. a. l. e. s. e. n. t. a. l. e. s. e. n. t. a. l. e. s. e. n. t. a. l. e. s. e. n. t. a. l. e. s. e. n. t. a. l. e. s.

Joseph Manoel Cardoso da Cunha

[illegible][illegible]

Quanti viri & Mathematici & Philosophi & Juris
et Naturae & Historiae & Astronomiae, qui suam
et aliorum Imperatorum & Regum & Principum
et aliorum virorum & Mathematicorum & Philosophorum
et aliorum virorum & Mathematicorum & Philosophorum

quantidade de 5.000 Salvaes Gualas em 2 de Maio de 1885. Martiniano Mello de
Vitor Gual e Miquel de Mello Gual e Gual
e Miquel de Mello Gual e Gual
e Miquel de Mello Gual e Gual

Stavrova Polykymia di Peramborn in Calabria
na. in San Spirito, Guagno, Capri e Santa Lucia
Lecce tutti bene insieme a Capolatte via Santa Lucia
Savona, in Peramborn 1759.

[illegible]

[illegible]

[illegible][illegible]

Vfmo. Ex^{te}. Señor = Muy Señor mío. y de mi mayor res-
peto: Dado las muchas honrras que debo a la Ciudad de mi An-
gosto Gobierno, al encargarme del mando de la tercera Par-
tida destinada a fixar los límites entre estos Dominios, y la
respectiva de S. M. C. no es la menor principal la que me

procuramos la honrada satisfacción de tratar con la mayor
respeto, y amable confianza de V. E. cuyos meritos, y re-
comendables circunstancias siendo tan notorias, me
huvieron con sus este feliz accidente que me hace dignarme mo-
vido á desear su apreciable trato, y correspondencia, mas por ya
me he quitado la posesion de esta ventura sujeta, y por deber
a la Bondad que tanto distingue al Noble conde de V. E. la
gratitud de que desde a hora me encuentro entre sus mas
apasionados Veridicos, facilitandome repetidas, y frecuentes
ocasiones en que acreditar a V. E. lo contrario de un afecto en
el mas privado, y eficaz de su persona de sus mandatos.

Este año Señor Ex.^{mo} me hubiera ya conduxido a los Puertos Limitados, si la fatiga de la precipitada marcha que è trabado desde la Ciudad de Puerco Nuevo, no me hubiera fatigado, y si el desorden en que se halla la Carreta que tengo la honra de Comandar no expusiera para su asistencia, a regular equipo de algun tiempo, y alancian, corriendo riesgo de perderme de dilatar la apreciable aproximacion a V.E. merceda campo para noticiarle mi arribo a este Puerto, y el designio con que me hallo de emprender mi marcha a la Provincia de Chiquitín, luego que cesen las aguas, y esto previsto la Esquina Comandante que pienso me acompaña a ellas, para enterarse, las conferencias con el Comandante que V.E. lleva a buen puerto, y autorizar para conceder las medidas, y licencias necesarias a emprender la travesía, como recordándole el caso de la Demarcacion. Contengo a V.E. de que se le habia suministrado de equos, y subministro para el uso de esta empresa, que se ha suministrado de los primeros auxilios para atender a los indigenas fables moradores de mis caseríos, y por esta razon no me è parecido superfluo anticipar a V.E. la noticia de mis designios, para que tome las favorables medidas en el entendido, que tanto antes el Mes de Julio, para ser el fin de las conferencias me me è propuesto, como ya presenté en previous para mi subalternos

en la Provincia de Chiapas, cuya pobreza me obliga a hacer de
condición de aquí todo lo posible.

Finalmente V. E. me pido afeccionar a
V. E. no porque me espere, impaciente por verlo en estado de po-
der poner en práctica las Honras debidas de mi Augusto
Padre, de cuyo celo considero no mena pauido el de V. E. y así
espero el favorable momento de nuestro reunion para dar al E.
misos y misos testimonios del interés que me anima por ver el cum-
plimiento de la voluntad de nuestro Amor tan cordientemente
manifesto en sus tratados que desuena naturalmente obsequio,
y conato. Concluyo suplicando a V. E. me haga la gracia
de decirme si sabido aun en este el Comisario de la quarta
Partida Española D. Juan. B. Lagueria, pues me es necesar-
io por tener que recomendarle la renuncia de mis Acroma-
tias que por su medio se me dirigen, y que V. E. se sirva
de mandar este punto para el tiempo de las con-
ferencias la Cofre que de la 3.ª Colección de Subalternos
quedaron en esta, para poder arroparla, y solicitar lo que se
hubiera perdido, o averiado en la Navegación del Cano, a fin
de que nada falte al tiempo en que acordemos el empleo de
la Promoción. Tenerando la tan apetechida para mi con-
tinuación de V. E. y deseando disfrute su Ilustre Persona
el mejor y mas robusto estado en su importante salud, re-
mito a V. E. mis mas obsequiosos respectos, y constante
deseo de complacerle.

Dios Nro Señor dilecto, y felicitado,
la muy Ilustre, y apreciable vida de V. E. la m. la que padece
y q. le ruego. Cochabamba 25 de Marzo de 1790 = Yo
D. Juan. B. de V. E. su mas al. obsequioso y amoroso
Antonio Alvarez de Sotomayor = Yo = D. Juan. B. de V. E.
de Alburquerque de Melo Peraza y Cáceres, Gobern. y Capit.
Genl. de las Provincias de = Yo = D. Juan. B. de V. E.
Joseph Naroel Cardozo da Cunha

66

Yo = D. Juan. B. de V. E. su mas al. obsequioso y amoroso
Antonio Alvarez de Sotomayor = Yo = D. Juan. B. de V. E.
de Alburquerque de Melo Peraza y Cáceres, Gobern. y Capit.
Genl. de las Provincias de = Yo = D. Juan. B. de V. E.
Joseph Naroel Cardozo da Cunha

Joseph Naroel Cardozo da Cunha

Yo = D. Juan. B. de V. E. su mas al. obsequioso y amoroso
Antonio Alvarez de Sotomayor = Yo = D. Juan. B. de V. E.
de Alburquerque de Melo Peraza y Cáceres, Gobern. y Capit.
Genl. de las Provincias de = Yo = D. Juan. B. de V. E.
Joseph Naroel Cardozo da Cunha

Dr. J. M. Davis, Surgeon, Dan. Conn.

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[illegible][illegible]

[illegible]

2. Aff. Mar. 16^a comodato da 7 de S. Sep. 1887 em 72
 Supra m. deuter via D. Antoniano de P. de L. P. de L. P.
 comodato de 13 de 7^{to} de 1788 reg. em 3. de 1887 p.
 Antoniano de P. de L. P. de L. P. de L. P. de L. P.
 Prior da 9^{ta} comodato de 16 de 16. e 1788, reg. em
 3. de 1887 p. 1887

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

Comisión de este 3.^o Partido hacia el Mar del Sur, en el mes de Mayo de 1789, y que para venir a esta Bodega solo se hallaba se informó mi respectivamente por la Corte de España.

Yo Juan Manuel de Guzman

antiguas, por lo tanto, las mismas, y lo más oportuno de
ser las consecuencias de la citada Excomulgación. No me he quejado de
la supresión de este ya mas de un mes, y no lo he por causas
tan oscuras como las que V. E. me indica, por supuesto a lo me-
nos allanadas, sin formal consentimiento de mi Sr. y Padre, y
que para el bien respectivo de sus Vasallos, y Dominios adquiera
a pesar de todo, y gravosas dificultades determinando los límites
entre sus respectivas posesiones, pues la Causa de V. E. me
informa de que la Comisión de los citados Cardales Españoles tal
vez no se hallaron en la resolución de dar en efecto principio a la
Demarcación, o no solo una suspensión que carece de fuerza
sino que sería definitivo de proveer si son estos, o los Portugueses
los que mas dispuesto se hallan al cumplimiento del Tratado
de Preliminar, y demás particulares Instrucciones sobre quevan-
tas Cortes se quisiera de acuerdo.

Entendí también esta que me comunicó a acortar,
a V. E. las fatales consecuencias que podrá ocasionar la resolución
que se tomara, y mas estando cierto de que para evitarla violencias
del primer prudente medio que es, a tenida siempre presente la
Paciencia de todos los Provincias de este Reyno, y así para bien
acordados por los embajadores por sus Maestros y Embajadores con Obis-
po, o otros causas de que pudiera resultar a que se desistiera conueni-
entemente, o que, o otro Dominio, por todo lo qual respeto a
V. E. este Oficio a fin de satisfacerle que mi anterior Carta de in-
formación por ignorancia a su muy Ilustre hermano no contiene
cosa que pueda ocasionar la adversidad que V. E. me manifiesta
tal, pues solo se dirige a significarle el placer de hallarme en
estado de poder manifestarle a los S. r. Portugueses mis mis-
mos deseos de conciliarme en su situación, y el natural anhelo que me
asiste de acercarme por medio de la Conferencia al término
del cumplimiento de las Cortes de mi Augusto Abuelo, tan con-
veniente.

firmar en las negociaciones por lo que he de procurar que por mi
medio se evite el quebranto de las respectivas Cortes. Doy a V. E.
esta como expresión de lo declarado de parte por el
Tratado Preliminar del año pasado de 1797.
Conduciendo S. E. con suplicas a V. E.
que hecho cargo de quanto acuerdo con el Sumario con-
veniente de V. E. me fuerá tal duda que sea Carlos de L.
de Mayo me ofrezca sobre sus citadas disposiciones, y me com-
unique lo que he de dar de que debe informarse a mi Gobierno, pu-
ra desamparar del distinguido honor que me ha conferido,
con el encargo que se le ha dignado dar a mi Dirección y con-
dado, y saber que sin pérdida de tiempo me dirija a supli-
car a V. E. esta favorable Carta que puede disculpar y
disculpar.

Doy a V. E. las mis expresiones gra-
cias por la noticia que me comunicó sobre la normalencia
del Obispo de la P. r. Cardal Española D. Francisco
Pereira, un año ha en la Villa de Vitoria de España de
la que me pido de su permanencia actual en aquella Obis-
po me hace suspender el hacer uso de la bendición con que V. E.
se ofrece a dirigirme mis Cartas, a dar encargo. Quisiera
lo me informara por las noticias que me comunicó, y saber que
me acompañara de los Instrumentos que existen en su posesi-
on, pendientes a la Colación de la Cardal de mi mandato, por
cuya buena conservación a V. E. me manifiesta que me
necesitaba a V. E. y deseo de que sea su pronta recien-
ta, y fincer, a los dos días de cumplimiento de su ob-
sequio, y servicio, si luego lo he de dar de que me lo facilite-
te, y comunicare. Dios Mio Señor delator y obedi-
ta muy noble vida y Placer por una de V. E. en la mejor obedi-
cia, y propicio con una de la de la Cardal de V. E.
Mayo de 1798. Yo, y Cat. p. D. Juan Alvarado
M. de Cádiz y Obispo de C. de L. de V. E. en mi at.

seguinte, visto não se que alguns de Comensal approvado pelas mai-
estades do Reino se temo encamontado pelo fisco real. Sendo o lan-
çamento do dito Reino antes do tempo, ficando se porção su-
btilisada como outras que há de ser de longo; mas alguns destes an-
do faltam, outros mais indivíduos, alguns que se temem de
arrendar, com outras porções de arrendar, porção em segun-
da a P. S. que não obstante todos estes circumstantias e outras se
a demora que houve em aprovar pelas Ordens das Minhas e Ma-
nancia, certamente há de ser muito menor do que a que a P. S. e
algun tem causado, efectuando a Real Cédula.

Oho ho q' se me offende, dico a V. E. ^{pa}
 quando v'go a casa per mitione, e andai a casa, em qua' g'osta
 connectur a honra, e o gale de me empregad no seu serviço, e obedi-
 gencia, e o que lhe parece a prometta a minha, e andai a casa, em qua'
 de v'go a V. E. ^{pa} Deo q' a V. E. ^{pa} me e' feliz, e o como
 desejo V. E. ^{pa} Bellu e Espulso de 1770... e o de e' Albuquerque
 de Mello Corina, e o de ^{pa} f'raç. f'raç. f'raç. e' Albuquerque e' o de

[illegible]

fuerte en Canabico, y Orillas Orientales del Rio Parbado N^o 77
 por donde se forma, en el centro del Rio y en el centro de las montañas
 de Collar un Cerro, que no está determinado a que se llame
 montaña, y en ningún tiempo se pueda ver, ni oír
 ni ver, ni oír, que cuando menos el punto de la Montaña
 me parece no hay duda respecto a que la Estada Colacion se halla
 a la parte occidental del Cerro Guapi, y la montañas del cerro
 Guapi a la Oriental, figuran, mas de una parte de su forma, con
 motivo aborrecido desde naciendo de ciertas inquietudes y no ariena
 sobre la India Parbado, lo que se halla con mi presencia
 con el mismo tambien repare el Obischo de la y en el centro con la
 y en el centro de la Parbado, que formara el Rio Parbado, por lo
 que mas bien que a mi se comete a la parbado de P. E. que en
 caso dubio la resolucio queda reservada a los otros Senores Co
 misarios por ser confirmada a los dos altos Contraintes.
 Por ende, en un los de comendacion de la Parbado

Repetido me he sido anunciado lo que el Sr.
 q. de esta Comision corren los Comandantes de no solo ante el
 Sr. D. Juan, o si tambien hasta el Destacado q. tengo puesto en la Ca-
 pital de Sr. D. Juan de los Rios, y 30 leguas del Sr. D. Juan, a este punto
 de vista, Deseo de mi Rey, Cuyo Perro es esta obra para
 la amargura de V. Ex. que se cubra la obra, y por lo que el Sr.
 alente, e mandado recomendarlo del Comandante, encargados no han
 sido suficientes a extinguirlas de estas partes, como me han poco,
 las Chicas que subieron en las Salinas, como en el resto, que
 segun han sido ajenos con protesto de Cesar, suplico a V. Ex.
 que interponiendo su respetable autoridad se pida a los señores
 en los lugares, no permitiendo a los Soldados como lo he hecho a
 este lado del Paredon, y en respuesta a lo que se pida por parte
 de V. Ex. me permitiendo, en cuyo supuesto, D. Juan de los Rios
 con el mayor respeto siempre q. me fuere el honor de dirigirme a
 D. Juan de los Rios, en la Capital de Sr. D. Juan, Junio 25 de 1790 =
 Manuel J. de los Rios.

Uffmo & meo D. Juan. Almag. de Nolla Cor. y suoraz. Ma.
No. y. Ex. C. Vi

Venerado Sr. La mucha distancia en q he venido por el 78
 fue, me a privado con dolor de mi Corazon ejemplo con
 la debida obligacion de felicitar a V. E. en el Gobierno desta
 Cap. Gu. que por sus distinguidos meritos, y igual excellen-
 cia de Conducta merece V. E. no debera faltarle no me enasche
 sus suaviaz. Ordenes con el fin de Sanctuar mis debiles fa-
 cultades en obsequio de V. E. cuya gracia sera su prompta
 exaltacion, y acreditacion mi promission a complacer. Dios
 P. la E. ma. P. f. na de V. E. a mi y a todos al como solo por
 C. de 1. de 1. ma y junio 25 de 1770 = Ex. mo. J. B. L. M.
 a V. E. su m. aloy mejor ser. = Manuel Ignacio de Lu-
 canez.

Flor D. Manuel Juncos de Indarubas = Muito Venerado Sr.
 Vou render a V. S. a mais devida e sincera homenagem de respeito
 tanto quanto com que me favorecia na sua Exatidão de 25 de Junho,
 mediante a qual, felicilatando-me pelo destino com que a m.ª Magesta-
 de Catholica foy servida honrar-me, conferindo-me o Governo
 desta Cam.ª, donde me recolho o Gradido de respeito, e gratidão
 expondo-me de V. S. que me devesse m.ª obsequio, e igual m.ª
 respeito pela sua Honra, ficando-me o maior desejo de prestar
 a V. S. a m.ª gratidão em occasiões de poder obsequiallo, e em
 pregar-me no seu serviço, p.ª que lhe ofereça a m.ª promptidão
 nel contado. — Dito G.ª a Pedro de V. S. a m.ª
 como lhe peço. V. S. a 2 de Julho de 1790 = Inos de Albuquerque
 de Mella Per.ª favorez. — João José Pereira de Albuquerque.

Pedro do seu Comendo para a dita Provincia do Chiquito (conforme) 9
 disse na 1.^a Carta que vinha dirigida a o dito meu e Ref. e foy em
 quanto eu G. virado de algumas ultimas Ordeas que foy na
 parte de S. Mig. lito não possa dar algumas repartas comu-
 cando a o dito fin, e mais conformes a os seus intentos e pertencençias

[illegible]

Para que esta chapada com o assinal brevis
as mãos do Sr. D. a remeto e recomendo ao Sr. D. General
de J. J. Freitas de Cunha e Menezes, assim de q. com a mesma
a fazer dirigir ao Bay de Janeiro, e ali se conduzir no g. m.
Navio que fôr a Costa. Des. p. a V. E. n. m. m. v. p.
Bella e D. J. J. de 1790 = J. J. e C. p. R. Martinho de Nello
e J. J. de 1790 = J. J. e C. p. R. Martinho de Nello
e J. J. de 1790 = J. J. e C. p. R. Martinho de Nello
e J. J. de 1790 = J. J. e C. p. R. Martinho de Nello

aje de Popo y situado a orillas del Rio muy mucho mas arriba
de su confluyencia en el Charco de la qual se comunican a las aguas
Nacion, y por tanto la fundacion de este Pueblo se quicada en el
Año de 18 del mismo Reino.

La obra por el Sr. D. Juan de Dios y el del Excmo. Cabildo, a que se titula de Páramo del General, los quales indistinctamente han de quedar a este grado de la Lima que con arreglo al Artículo X del mismo Tratado debe formarse desde las Vías del Surco hasta alla Confluencia del mismo con el Chorrillo.

Por tanto requiere formalmente a V.E. para
que en observancia del mismo Tratado se faga haer de mostrar dho
tres Puertos, y otros qualquieros Establecimientos de dho Cap. Fe.
General que igualmente se hallen formados en los terrenos que
por la dha. Divisione hayan quedado perteneciendo a la
Corona de España, ó reservados por agracia neutral, y los que
se hallen en la parte de la Reyna comun a ambos e Indias, que
por todo confirme a los mientes de nuestro Gobierno, llamándose
explicados en aquel Solemne Contrato,

Castillo a V.E. mis constantes deseos de
emplearme en su obsequio, y ruego a Dios lo que fuere mi voluntad.
Puebla Ayres 16 de Julio de 1790 = Excmo. Señor D.^{no} Juan
de Albuquerque de Abello Encinos y Casero = Señor de
Aranda.
Joan Jose Jacinto de Mayo. & más.

Reporte de N. Ex. a dicho Conde

Almo. B. mo. p.º. Cda. Carlos de F. Ex.º. do Estado do Rio de
Janeiro da corr.ª. em que acabo de receber, vós as gestões, com de
F. Ex.º. e que elles são fundadas em informações pouco exactas
porquanto hi paralyzando a constituição federal, que o Povo deparado
de Nova Cultura da Pecuária fundado há muito tempo de
L.

hi o recurso do que V. Ex.^a resolveu e que por motivo do 83
achar em terreno de outro proprietario naum. mas mui-
paragana com pouca differença medindo fellois com o C. do
de Brinquedo da Praina, a qual se pendado em 2o de Junho do
1776 mais do quinze mays antes da Celebracao do Tratado de
terminar de Limite entre o Il. Mo. V. e o C. substituindo g.
este modo aquelle mais antigo, e sendo fido construido com a mesma
quiza, e mais matizes do fellois dito de Comissario em lugar do
qual ficou firmada e fido naquello dito paragono antes nao exis-
to sobre alguns pontos, por cujas razoes, e pelas mais que subti-
mamente deu o Gov.^o meu e Subscritor a o achado das mesmas Pra-
de e Braca no artigo de humra Carta que lhe respondera, houve a
feyta em que lhe foy a respeito do mencionado ponto a mesma re-
quiza que V. Ex.^a agora me faz, e devesse artigos e remedia todos,
a honra de remeter a V. Ex.^a a Carta junta a qual me reporta a
me conformo, com tudo o mais que nella se ordena, e das mais por
se por me accusado a V. Ex.^a a este respeito.

Quando a sobre não meo extraordinario par-
tenço do P. D. relativo a pequena, e insignificante Pensão de
Casalviana, que d'isto pouca mais do que o que se viu, por d'isto Cas-
tal, não deixo de meo a dominar mais do que tempestade guerra a P. D.
informado que elle era hum docto, e não meo de meo meo
outro docto que me deo l'he crente, haue com o nome de Palacio
do General, que l'he certifica que na d'isto Pensão, nunca tem
seu nome l'he, semelha de docto algum, nem existe o outro chamado
Palacio, f'also se quer informado a P. D. ap'os l'he f'ig-
nifico, ou querer chamar a hum docto e ordinario edificio Civil
que junto a Casa de hum narrador ap'os l'he l'he mais de 25 a
vezes a o pequena Boya P. D. P. D. f'acinda huma l'egua distante
de Casalviana, edificio sobre q. n'os habitar, a qual se não pode
por principio algum equivoque com a mais f'acida l'egua de l'he
f'acida em Casalviana, que não l'he edificad' em meo f'acida

[illegible]

Da arroyo a V. Exa. que o Sr. D. Antonio,
Prelado da Curia de S. Paulo, que estava nomeado 1.º Corregedor da
Cidade de Espirito Santo, depois de fugir se achava escondido em

1.º para poder contraher em semelhante empreza por
 causa do seu amor e achagui, tendo alias sido hum dos
 fidejados de D.º Afonso, e agora accrescendo que do seu gravissimo recado
 do referida epidemia, e que a fidejao dele Corregedor Español de
 a mesma graduacao de D.º Antonio que tinhao entre 1.º fidejados,
 D.º Rodrigo Obispo de N.º que corrigia de D.º Comend.
 D.º Jo.º de V.º de N.º de V.º de N.º de N.º
 Outubro de 1779 = Jo.º de V.º de N.º de N.º de N.º
 to = Jo.º de Albuquerque de N.º de N.º de N.º

J. B.
 Foi acompanhada esta Carta dos seg.^{tos} Copia a saber a de
 N. 1.^a he a do 1.^o Conspiroso Español D. Ant.^o e Muro de
 Salamanca reg.^{do} neste L. a 2.^a de N. 2.^a Reg.^{do} neste L. B.
 a 2.^a de N. 3.^a Reg.^{do} neste L. a 2.^a de N. 4.^a
 Reg.^{do} a 2.^a de N. 5.^a Reg.^{do} a 2.^a de N. 6.^a
 Reg.^{do} a 2.^a de N. 7.^a Reg.^{do} a 2.^a de N. 8.^a
 he huma Nota Reg.^{do} neste L. a 2.^a de N. 9.^a
 he hum Diario Reg.^{do} tambem neste mesmo L. a 2.^a

16.º de Maio de 1822. Vm por me representado Provença Cyria incluí-
do do Cartão que dirige nesta occasião ao Sr. Cap.º General do Exer.
Cítil da Cunha Minors, após do qual a P.ª Ex.ª seja constante e,
recomendando e dirigindo de sem que seja expedido este Cartão para
que se não retardando as medidas importantes Cartas do M.º Serviço
que seja fobido a M.º Serviço de S.º Mag.ª p.ª intervenção da P.ª Ex.
em desamparado da M.º Substituição e obrigação

Don C. P. de la Cruz

[illegible]

N. 1. 16. e 17. e 18. e 19. e 20. e 21. e 22. e 23. e 24. e 25. e 26. e 27. e 28. e 29. e 30. e 31. e 32. e 33. e 34. e 35. e 36. e 37. e 38. e 39. e 40. e 41. e 42. e 43. e 44. e 45. e 46. e 47. e 48. e 49. e 50. e 51. e 52. e 53. e 54. e 55. e 56. e 57. e 58. e 59. e 60. e 61. e 62. e 63. e 64. e 65. e 66. e 67. e 68. e 69. e 70. e 71. e 72. e 73. e 74. e 75. e 76. e 77. e 78. e 79. e 80. e 81. e 82. e 83. e 84. e 85. e 86. e 87. e 88. e 89. e 90. e 91. e 92. e 93. e 94. e 95. e 96. e 97. e 98. e 99. e 100. e 101. e 102. e 103. e 104. e 105. e 106. e 107. e 108. e 109. e 110. e 111. e 112. e 113. e 114. e 115. e 116. e 117. e 118. e 119. e 120. e 121. e 122. e 123. e 124. e 125. e 126. e 127. e 128. e 129. e 130. e 131. e 132. e 133. e 134. e 135. e 136. e 137. e 138. e 139. e 140. e 141. e 142. e 143. e 144. e 145. e 146. e 147. e 148. e 149. e 150. e 151. e 152. e 153. e 154. e 155. e 156. e 157. e 158. e 159. e 160. e 161. e 162. e 163. e 164. e 165. e 166. e 167. e 168. e 169. e 170. e 171. e 172. e 173. e 174. e 175. e 176. e 177. e 178. e 179. e 180. e 181. e 182. e 183. e 184. e 185. e 186. e 187. e 188. e 189. e 190. e 191. e 192. e 193. e 194. e 195. e 196. e 197. e 198. e 199. e 200. e 201. e 202. e 203. e 204. e 205. e 206. e 207. e 208. e 209. e 210. e 211. e 212. e 213. e 214. e 215. e 216. e 217. e 218. e 219. e 220. e 221. e 222. e 223. e 224. e 225. e 226. e 227. e 228. e 229. e 230. e 231. e 232. e 233. e 234. e 235. e 236. e 237. e 238. e 239. e 240. e 241. e 242. e 243. e 244. e 245. e 246. e 247. e 248. e 249. e 250. e 251. e 252. e 253. e 254. e 255. e 256. e 257. e 258. e 259. e 260. e 261. e 262. e 263. e 264. e 265. e 266. e 267. e 268. e 269. e 270. e 271. e 272. e 273. e 274. e 275. e 276. e 277. e 278. e 279. e 280. e 281. e 282. e 283. e 284. e 285. e 286. e 287. e 288. e 289. e 290. e 291. e 292. e 293. e 294. e 295. e 296. e 297. e 298. e 299. e 300. e 301. e 302. e 303. e 304. e 305. e 306. e 307. e 308. e 309. e 310. e 311. e 312. e 313. e 314. e 315. e 316. e 317. e 318. e 319. e 320. e 321. e 322. e 323. e 324. e 325. e 326. e 327. e 328. e 329. e 330. e 331. e 332. e 333. e 334. e 335. e 336. e 337. e 338. e 339. e 340. e 341. e 342. e 343. e 344. e 345. e 346. e 347. e 348. e 349. e 350. e 351. e 352. e 353. e 354. e 355. e 356. e 357. e 358. e 359. e 360. e 361. e 362. e 363. e 364. e 365. e 366. e 367. e 368. e 369. e 370. e 371. e 372. e 373. e 374. e 375. e 376. e 377. e 378. e 379. e 380. e 381. e 382. e 383. e 384. e 385. e 386. e 387. e 388. e 389. e 390. e 391. e 392. e 393. e 394. e 395. e 396. e 397. e 398. e 399. e 400. e 401. e 402. e 403. e 404. e 405. e 406. e 407. e 408. e 409. e 410. e 411. e 412. e 413. e 414. e 415. e 416. e 417. e 418. e 419. e 420. e 421. e 422. e 423. e 424. e 425. e 426. e 427. e 428. e 429. e 430. e 431. e 432. e 433. e 434. e 435. e 436. e 437. e 438. e 439. e 440. e 441. e 442. e 443. e 444. e 445. e 446. e 447. e 448. e 449. e 450. e 451. e 452. e 453. e 454. e 455. e 456. e 457. e 458. e 459. e 460. e 461. e 462. e 463. e 464. e 465. e 466. e 467. e 468. e 469. e 470. e 471. e 472. e 473. e 474. e 475. e 476. e 477. e 478. e 479. e 480. e 481. e 482. e 483. e 484. e 485. e 486. e 487. e 488. e 489. e 490. e 491. e 492. e 493. e 494. e 495. e 496. e 497. e 498. e 499. e 500. e 501. e 502. e 503. e 504. e 505. e 506. e 507. e 508. e 509. e 510. e 511. e 512. e 513. e 514. e 515. e 516. e 517. e 518. e 519. e 520. e 521. e 522. e 523. e 524. e 525. e 526. e 527. e 528. e 529. e 530. e 531. e 532. e 533. e 534. e 535. e 536. e 537. e 538. e 539. e 540. e 541. e 542. e 543. e 544. e 545. e 546. e 547. e 548. e 549. e 550. e 551. e 552. e 553. e 554. e 555. e 556. e 557. e 558. e 559. e 560. e 561. e 562. e 563. e 564. e 565. e 566. e 567. e 568. e 569. e 570. e 571. e 572. e 573. e 574. e 575. e 576. e 577. e 578. e 579. e 580. e 581. e 582. e 583. e 584. e 585. e 586. e 587. e 588. e 589. e 590. e 591. e 592. e 593. e 594. e 595. e 596. e 597. e 598. e 599. e 600. e 601. e 602. e 603. e 604. e 605. e 606. e 607. e 608. e 609. e 610. e 611. e 612. e 613. e 614. e 615. e 616. e 617. e 618. e 619. e 620. e 621. e 622. e 623. e 624. e 625. e 626. e 627. e 628. e 629. e 630. e 631. e 632. e 633. e 634. e 635. e 636. e 637. e 638. e 639. e 640. e 641. e 642. e 643. e 644. e 645. e 646. e 647. e 648. e 649. e 650. e 651. e 652. e 653. e 654. e 655. e 656. e 657. e 658. e 659. e 660. e 661. e 662. e 663. e 664. e 665. e 666. e 667. e 668. e 669. e 670. e 671. e 672. e 673. e 674. e 675. e 676. e 677. e 678. e 679. e 680. e 681. e 682. e 683. e 684. e 685. e 686. e 687. e 688. e 689. e 690. e 691. e 692. e 693. e 694. e 695. e 696. e 697. e 698. e 699. e 700. e 701. e 702. e 703. e 704. e 705. e 706. e 707. e 708. e 709. e 710. e 711

Eu intendo mandar já este fornecimento de canhões e
Providas: porém ponderando nas Cartas do Govern.^{do} do Paraguay
e reposta da Comand.^{te} do Príncipe de Coimbra, e Albuquerque, e
quem durante segundo as circumstancias d'aquelles asperas as ultimas
Determinações do V. Ex.^{ta} por as quaes na Conferencia.^{da} do direito na-
tural das gentes não pode haver rompimento, porém Deus foye o
omnipotente. V. Ex.^{ta} sabe muito bem qual he a totalidade

V. Ex.^{ca} sabe muito bem qual seja a finalidade da
Estuante de Coimbra, por não poder ser regular, e nem irregular, nem
Armas, e ainda q' com cinco peçonhas q' não fazem humas, mais do
quem facha lidar com ellas, dizendo-se muitas. Quantas q' para a
rendimento não camem afora hum só tiro, e tão somente. Susten-
tos, os quatro furos de fogo, para a reduccion a Cova, ainda que
a Guarnição seja acustada.

Obteniente Alvar Vicente Ponce pedira in-
formar a V. Ex. sobre o Corrimo da mansão de do Alvarado para
V. Ex. lançar as suas medidas.

Q. Romano. do Censilio conservanda official

Castellana no sua embaxada, mandando logo dar parte
 ao Sr. C. M. que logo se deve fazer que a fim de servir
 de C. M. a sua diligencia, se mande subito ficando para a
 portaria diligencia de tal officio, restando por a
 seu com o cargo prematado

Com que Ex.^{ma} fize com toda a acieo agorando as ultimas Ordens de V. Ex.^{ta} e jantam. e ai sem prometterei justiciam de V. Ex.^{ta} e para a Comenda. e daquella das Estabelecim.^{to} para se fabricar debumizar, fazendo V. Ex.^{ta} jantavelles de Armas, de que se a haam substituido, porque alem de serm pouco, e vellas, a mayor parte dellas meo deo fize, achando se agny muitas para se remeterem ho mais de armar, sem se remeterem: na verdade Ex.^{ma} fize a mizeria

Não me posso capacitar que o Sr. do Príncipe
haja de ter tido novas Ordens do Sr. Ministerio, para o envolvimento
Regencia, e sim seja o que for V. Ex. determinar tudo q' se deves
fazer, que a presenç me não dá mais lugar, pois não tem mais de duas
horas de demora. Deo G. do C. do C. de V. Ex. em 22

Cuzco 12 de Outubro de 1790 = João d'Albuquerque
de Abello Per. e Jacory = Antonio Insi Pinto de Aguiar
João José Soares. Jo. Albuquerque

Carta do Com.^o de Coimbra, dirigida ao
Ab.^o do Campo do Ourado

N. 2. A dia 2 de Setembro, sobre duas horas da tarde, teve humo grande, afflicção neste Grande, sem saber induram. e que humo de se abate, nem me achou inteiramente com quem convencer e não abjuro em acto de facto circunstancia. N. 3. A dia 3 de Setembro, sobre duas horas da tarde, teve humo grande, afflicção neste Grande, sem saber induram. e que humo de se abate, nem me achou inteiramente com quem convencer e não abjuro em acto de facto circunstancia.

chegando a este Lugar. hum Porto Castellhana en-
viado pelo Governador da Provincia de Paraguary com o pa Carta que
incluia remeto a V.^{sa} para bem e melhor recobrecão e mayor interito
q' tem d.^a J.^a e acobardando muito por hauer e muitos enq.^{os} e offi-
da d'ito diligencia D. Martin Barua que quida pa parir a con-
a hauer estabelecido a C.^{da} d'Albuquerque, a esm.^a q' se ca.

Gueirador delle a puzança de magio presentado, e me confesso de de
 qua seguisse de dentro na sua Embarchação, por me verem não haver po
 alguma traça, por traverarem a dila dize puzas e a qualader não viti
 Note, pedindome depois do parte de boa armadura em q. se firmava
 jaceam as duas Caras, facultoy ao d. humo Capitão das vias
 deixando a sua embarchação, e acompanhando em o dila Official, jaind
 melhor offereça alguns movimentos no cabo de hum dia de viagem lo
 q. se fomos encontrando pela mesma Dila. Mir. que bem na verdade se
 timay, e moute, e aby foy que se descobriu o enigma, que vinham tão
 fortemente a ruindade e Bravida, e a Bravade, e a puzas p. ab. do Cyp
 jaind, e moute mouteiram a Dila que vinham a tra. Corbellhang, d.
 segando dize a dila, agora que se ab. foy moute Bravade na
 dila Cidade para faherem vande não sabiam, e a dila moute de
 foyado com as suas viti, e tem traveado alguma especie de Negocio
 como são Camara, Brava, e outras moute moute a viti respect, e
 eu continue de baixo de humis, e moute grande castellar que não faher
 para nada.

para nada. Em quarta ao q^{to} pertenciu ao P^{to} de d^{to}
Presidio, tanto fez a Estuadeira como a quartelam. Leu todo o dia
por instantes a vir abaixo, e entrando as aguas muito por cima, fi-
cava de pé, por não terba me exporendo para com V. E.ª, com 20
homens, não há que se hade fazer tanto olin quando se ha mal.
Chegou para a guarda, enfim O.ª seja o q^{to} V.ª quier, e por tan-
to se fia exporendo as honrras de terminaspi do V.ª P.ª, e por a-
sitar a mais, e a mesma repox. De V.ª no.ª an.ª. O.ª Presidio
de Coimbra 20 de Setembro de 1790. p.ª M.ª do Campo for-
ma.ª.ª e Antonio Jo.º Paulo de Vignizudo. Antonio J.º Costa
João J.º (p.ª) e (a) e (a) e (a)

Carta do Command. d. Albuq. p. d. d. o.

13. Como não houve outro remédio se não expedir este Cartão a V. M.^a e ao V. M.^a da Realidade, que por cá não se expedia, e assim se fez. O dia 9 de Setembro, foy desta Província em virtude do Breve do Sr. D. João de Almeida, Comandante da Realidade, e Comandante da Realidade, que embaraça a Companhia dos Reis e Príncipes, e assim se fez.

87
Com. Ordem do Ex.^{ma} General do Paraguary e vice e reitor do Col.^{gio} de
Caracacé, e cu como não tendo Ordem do Ex.^{ma} General do Paraguary
de Albuquerque, por nenhuma principio consentir que se fizesse sem con-
sentimento se fizesse com licença de dito Ex.^{ma} e como eu vi a Ordem do
Ex.^{ma} de Luiz de Albuquerque por nenhuma principio, logo se me-
nos Breve, se invencionem alguma Junta, segida, ou seja remota, ou
m.^{te} sem tratado, e segura ao Paraguai para dala serem reme-
tida a Capital, e entre: que determinam omeia do Paraguary que
querham alguma. Quando, com o pretexto de se dar agraças, negarem,
que não pode dar satisfação sem que primeiro despoje a e avaria,
por para depois disso se determinam e que ser formado, eu remeto,
a V.^{sa} a Carta do Ex.^{ma} abasta e a V.^{sa} em d.^{ta} Carta do
Ex.^{ma} do Paraguary, não deixando de eu ter de com aquelle decido
obediencia, e também a o seu General dala ruemendo para a Car-
e a harmonia que recomendam a V.^{sa} e a V.^{sa} que sentiram
for não ver a Caracacé por assim o deo Ex.^{ma} e por nenhuma prin-
cipio e quer consentir sem que Ex.^{ma} me ordene, isto sem se eu via-
runt a força de Armas, por dizeiam de meo, que estariam a-
presumptando bandidos homens, para a vida e a de punitura, eu se-
ri enganado m.^{te} sem dizendo-lhes que tinha 200 praxeos e assim
lhes meter mais medo, dizem e sentio m.^{te} não ver a miúdo do
paraguary, respondilho que se a esse havia de se exarar muito,
eu sempre fizesse com meu civildade, quando não haja alguma novidade
do Breve, está todo no chão, já poderia estar meo, e eu dizeiam
que com huma força de fuzis e acabariam sem dar hum tiro de
fuzil, e ser tudo coberto do galha.

de Albuquerque 21 de Setembro de 1790. p. M. de Campos
Comand. e Inten. do Porto de Vigorato. José Antonio,
Porto de Vigorato. José Jacinto de Alencar. Lencar

Carta do dito para o d.^o M.^o do
Campo de Cuyati, Lige para o M.^o

N.º 2.º J.º M.º, Ex.º m.º p.º. Ao Sr. J.º de S.º Antonio do Carr.º m.º. Muradus
em direitura a o Real Presidio de Coimbra a nova, que foy p.º
salvo. E a ver se podia effectuar algum Regio de animaes com os Pa-
res Paicurus, e no outro dia seg.º do do referido ind.º, encontray com
humo Carro aquemado, donde nollu virão o Comand. do mesmo
Presidio, com hum oficial Esparhol com o seu Ajud. em direitura
a este Presidio, a indagar por ordem do seu General, sobre d.º
Luzary ali a indagação do Jacuri: eu como nunca tive ordem do
Ex.º m.º Luiz d'Albuquerque, nem do V.º Ex.º J.º M.º f.º scultor,
si foy intentado, immediatamente si foy retirado em minha companhia
até ao B.º Presidio, aonde tinham deitado a sua Enchimação, e tra-
zendo-a com aguda devida attenção que mereciam os seus honrados
Ent.º e foy na verdade com bastante sentimento de mim sendo
visto esta Covação, e na mesma forma fize o seu General com
o mesmo pezo, que si foy intentado exist.º foy guardado Pres.º
tinha eu nesta Covação, e eu pavoreando-a de modo lhu.º tinha
do Pres.º. Eu remeto inclure a V.º E.º suas Ent.º com a

200 Bracy. Eu remeto incluzo a V. E. duas Cartas que elly
me escreveu o Sr. D. E. no, e dar sobre este assumpto a mais Breve
providencia, pois E. se publicasse por elle mesmo que se celebravam
as promptas hum Officio com barbaes humores E. este Deputado
E. no se me achou desenganado nestas Conversas de varias generos
principal. do e Armas de fogo, e muniçoes de Guerra, nem
se quer 20 Armas velhas q mandou a o Cuyaba q se comestaram
de novo chegar em promptas

Qui ex toto semper cum est. Amen.

21. Aulas Esquadrões pelo método de Armes, com que se pratica a
 com a rapidez, até se conquistarem quantos e Formas de fôrça, que os
 Canoas grandes tinham esta Evolução: enfim a 2.ª e 3.ª de 1.ª e 2.ª
 missionem quantos canoas de pelo se tinham em guarda e em consequen-
 tamente incluo a 1.ª e 2.ª de repouso da Canoa, e recibo que com
 das me partes, que experimento as ordens do V. E.

[illegible]

Carta do Command. de Coimbra
 24. de Fev. 1750

[illegible]

Seu a dicio de V. Ex.^a que fizo bastante afflito,
com estas tantas necessidões, sem intermim. fabor a que he de proceder,
a este, e a os mais respectos que se obtemerem, de acordo os ditos comestores
partido, como segundo dizem que estavão aquemplanado 600 homens
para fabricar para oido mais fabricio: o que por tanto f. se expedindo
os Ordens de V. Ex.^a para poder averbar.

[illegible]

Carta do Gov. do Paraguay D. Augusto de Alencar
Comand. do Ar. Cimbrã

N.º 6.º. El Ballandano constituido con el mundo Superior de esta Provincia de la Asuncion de el Paraguay, y en la precisa obligacion de conservar dentro los terminos, y Linderos hasta donde se extiende su Jurisdiccion, asy de lo que este poblado, o' sea porvenir, seranidos y qualquiera, y teniendo entendido que V.º se halla radicado al Puesto del Rio Paraguay. Camina al Caminto de Nueve de los

Virey & Armada D.^a Miguel de Arce, en una Embargacion de los
 efectos de entregar a V. est. Placa oportuna, mediante el qual es
 Nombre del Rey mi Amo, y Señor natural (a, de D. en que)
 lo exento, y requiero, para que desde el momento mismo di su re-
 cepcion, enagen el Sitio en que se halla establecido, y Toda Colacion
 que este erigida, o incanado, para citando al ultimo Protesto de 11
 de Octubre de 1777, y a lo que prescribe el articulo 2.^o en ter-
 ra preciosa, los Visballes de S. M. I.^a no deben pasar al Orden
 de del Rey Caraguan, cuya Navegacion por este punto respectu
 es Comun a los Espanoles, y Lusitanos, desde el P.^o Caminos al
 Guirra, prohibiendo las Somas Ocasionales a dicho Rey en perpetua
 perpetua, y absoluta, para ubi Orina, a quien se aplicara en ca-
 pofa prohibicion de que nadie pueda pasar los dichos Visballes de S. M.
 al Oeste del instrumento Rey Caraguan, bajo las graves y ferias pe-
 nas con que los comuna, no mena que de adter, en la indignacion de
 ambas Magestades.
 En esta virtud, restituyendo mis protesta, requiero

En esta virtud, ratificando mis protecta, requiero
a V.^a Jefe, y expresamente por medio de este Oficio de atención,
esperando que en obsequio de la buena armonia quedare tener entre
los Magistrados de diversas Potencias accione á mi instanciam, y me
concederán quando estime oportuno, entre tanto que con el consentimiento
de las presentes circunstancias, y al mando, y autoridad de que me
hallo revestido, tiene otras medidas, en virtud de su respuesta, y a expre-
so por el mismo Conducto, y lo que conformare con este Excmto.
Emisario que ha con la corte, y suficiente delgacion para el efecto,
de llevar mis céd. en apremio tan enteramente á la Corona de que no
puedo separarme.

Mexico Dñr que a V.^a m.^a e. Anuncian,

17 de Julio de 1799 = Fructuoso Alonzo Al. V. Camacho.
 s. Peto de la Ancon Paraguaní, que se halla establecido al Oeste
 del Bys Paraguanay. = José José Cavallé D. Abasco. Lino.

Ch. 1.

Trans. Soc. Jurate. 4. Mayo. 1897

Ant. n.º Comand. de Guerra de Montevideo

El Hallandome constituido en el m.ano Superior de acaha Pa.
era.

linda parte appropria para das pasturas seu respectivo General
2.^a Que a respeito do Estabelecimento, foi mais antiga que a Trindade dos Linces
e fundado no si para servir a fuga do Brasil Deserto, e
Contrabando, mas para acausar a actual e antiga posse daquella
terrenos, e caber a e mesmo tempo a insulto do Brasil, que tanto
molestava os e Municipios que desde V. Paulo, sem acausar o
e Cuyabá, e Bello Horizonte, cuja importantes objectos, devem ser
ilegal, segundo o e artigo 1.^o

3.^a Que se no acto de Demarcação e Conspicuos Portuguezes e
parochas, hi que ha de decidir de acausar acausar, e
justa acausar della, cujo acausar acausar, e de
aia de hi quem determinar o direito das duas Nações para acausar
hama para no posse da terra que ha de acausar.

4.^a Que acausar da dita Demarcação, hi acausar, e acausar, e
protesto, reclamação, ou direito de acausar sobre a acausar
para, em que se acausar acausar, e acausar, e acausar, e
para os Estabelecimentos Portuguezes, e acausar, e acausar, e
para que acausar acausar, e acausar, e acausar, e
ambos os acausar acausar, e acausar, e acausar, e
aia de acausar acausar, e acausar, e acausar, e

5.^a Que o M. em acausar de sua Carta deve acausar acausar
Ordem do, sua Superior, e acausar acausar de acausar
fide a acausar acausar, e acausar, e acausar, e
para, e acausar acausar, e acausar, e acausar, e
fide a acausar acausar, e acausar, e acausar, e
para, e acausar acausar, e acausar, e acausar, e
fide a acausar acausar, e acausar, e acausar, e
para, e acausar acausar, e acausar, e acausar, e

6.^a Que p. a artigo 19 de acausar, e acausar, e
aia de acausar acausar, e acausar, e acausar, e
para, e acausar acausar, e acausar, e acausar, e

sepo de acausar, e acausar, e acausar, e
aia de acausar acausar, e acausar, e acausar, e
para, e acausar acausar, e acausar, e acausar, e

7.^a Que em acausar de acausar, e acausar, e
aia de acausar acausar, e acausar, e acausar, e
para, e acausar acausar, e acausar, e acausar, e

8.^a Que acausar de acausar, e acausar, e
aia de acausar acausar, e acausar, e acausar, e
para, e acausar acausar, e acausar, e acausar, e

9.^a Que a acausar, e acausar, e acausar, e
aia de acausar acausar, e acausar, e acausar, e
para, e acausar acausar, e acausar, e acausar, e

Logo que o M. acausar acausar, e acausar, e
della acausar acausar, e acausar, e acausar, e
tambem, e acausar acausar, e acausar, e acausar, e
tando em acausar acausar, e acausar, e acausar, e
estabelecimento, e acausar, e acausar, e acausar, e
chegar a acausar acausar, e acausar, e acausar, e
de sua acausar acausar, e acausar, e acausar, e
1790 = Para a acausar acausar, e acausar, e acausar, e
1790 = Para a acausar acausar, e acausar, e acausar, e
1790 = Para a acausar acausar, e acausar, e acausar, e
1790 = Para a acausar acausar, e acausar, e acausar, e
1790 = Para a acausar acausar, e acausar, e acausar, e

1790 = Para a acausar acausar, e acausar, e acausar, e
1790 = Para a acausar acausar, e acausar, e acausar, e
1790 = Para a acausar acausar, e acausar, e acausar, e

Don Guardo P. S. J. B.

Bella 2^a de Outubro de 1790 José d' Albuquerque da
Bella. Pereira e Jovim 1^o Pl. de Campo. Comand.
Antônio José Couto de Aguiar.
José José Jovim. d' Albuquerque. Lino

[illegible]

de todos deo con as clarezas e asparos, para que os seus
fantes sejam. Da mesma maneira os soldados de guerra
Vim sempre a a que voluntariam? para que sejam
mostrarem alguma recompensa. Mas não que todos os
pauze sempre os seus mandados de guerra, isto é, para
que a servir com mais gosto. 5.º

Se fôrder chegarão ao fecho d'ito Conselho
algun, ou alguns Equardes, que hão he para algunos Cartas
e para Censos, e que instantem mester algunos praticos fe-
lizes. Domingos de Lencas, Vill. No respondendo, que fôrão
achar authoridade para tratar semelhantes materias, que se com-
pete ao Conselho das duas Cortes o entendi em materia
tal, que me dorá parte, ou me servirão as Cartas, e que se hão
mandado as repetas, ruidendo fôrão ao Conselho das duas
Cortes com a divida e competente attenção, e obediencia, para se hão
de dar fôrão Officias e Pedimentos, praticando porão a seu re-
pente todas as requizas, e cautellos necessarias. Mas se fôrder
que a mesma Esparthas infringindo a boa fe, e a fidelidade
e determinações do Chancel Pedimentos de Lencas do fe-
cho de Outubro do 1777, cometendo a obediencia de castan, e de
por mays heito, e de fôrão de repubar, e agulcoras de-
queto d'ito antigo Establecimento, ou Mencionado quão
agora nos he privativo, e se Vill. em tal caso o mais poder,
Sij,

[illegible][illegible]

Relação das Minheiras do Poco e
Forno e fôrno do Sr. V. e mais que se pre-
cisa p.^a a Expedição de São Paulo,

procedentes de achados e Sessões
do Anu. Cambr. em 7 de Maio
de 1770 *Beir*
Corpo de Praga.

	Episcopo	Abbas	Canonici	Canonici	Canonici	Canonici	Canonici	Canonici	Canonici
1. João Vitor Episcopo	1	1	1	1	1	10	10	6	1
2. Hieronymo Jo. Episcopo	1	1	1	1	1	10	10	6	1
3. Antonio Episcopo de S. V.	1	1	1	1	1	10	10	6	1
4. Belchior Episcopo de S. Paulo	1	1	1	1	1	10	10	6	1
5. Manoel Episcopo de S. Paulo	1	1	1	1	1	10	10	6	1
6. Jo. de S. Paulo Episcopo	1	1	1	1	1	10	10	6	1
7. Francisco Episcopo de S. Paulo	1	1	1	1	1	10	10	6	1
8. Manoel Episcopo de S. Paulo	1	1	1	1	1	10	10	6	1
9. Antonio Episcopo de S. Paulo	1	1	1	1	1	10	10	6	1

Corpo de Cadetes

	Episcopo	Abbas	Canonici	Canonici	Canonici	Canonici	Canonici	Canonici	Canonici
1. Ant. de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
2. Manoel de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
3. Manoel de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
4. Jo. de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
5. Belchior de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
6. Manoel de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
7. Jo. de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
8. Jo. de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
9. Belchior de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
10. Manoel de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
11. Manoel de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		

Beir
Jo. de S. Paulo

Pedidos que são em selo
e Praga

	Episcopo	Abbas	Canonici	Canonici	Canonici	Canonici	Canonici	Canonici	Canonici
12. Antonio de S. Paulo	1	1	1	1	1	10	10	6	1
13. Jo. de S. Paulo	1	1	1	1	1	10	10	6	1
14. Manoel de S. Paulo	1	1	1	1	1	10	10	6	1
15. Jo. de S. Paulo	1	1	1	1	1	10	10	6	1
16. Belchior de S. Paulo	1	1	1	1	1	10	10	6	1
17. Manoel de S. Paulo	1	1	1	1	1	10	10	6	1
18. Jo. de S. Paulo	1	1	1	1	1	10	10	6	1
19. Belchior de S. Paulo	1	1	1	1	1	10	10	6	1
20. Jo. de S. Paulo	1	1	1	1	1	10	10	6	1
21. Manoel de S. Paulo	1	1	1	1	1	10	10	6	1
22. Belchior de S. Paulo	1	1	1	1	1	10	10	6	1
23. Manoel de S. Paulo	1	1	1	1	1	10	10	6	1

Corpo de Ordenados

	Episcopo	Abbas	Canonici	Canonici	Canonici	Canonici	Canonici	Canonici	Canonici
1. Ant. de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
2. Manoel de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
3. Jo. de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
4. Belchior de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
5. Manoel de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
6. Jo. de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
7. Belchior de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
8. Manoel de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
9. Jo. de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
10. Belchior de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
11. Manoel de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
12. Jo. de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
13. Belchior de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
14. Manoel de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
15. Jo. de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		
16. Belchior de S. Paulo	1	1	1	10	10	6	1		

Jo. de S. Paulo e Jo. de S. Paulo

[illegible]

o contrario.) Assim para maiores e d.º V.º com, corre para
 vir para a Corte, e em estado de alguma defesa, entre m.º
 importantes. Cito de la Fortuna, para e vice, de que se dita d.º
 parados contra a sua fe, e contra as disposições de dito Conselho,
 intendo alguma incursão, se lhe poder fazer a judicial, e civil,
 me era significando q.º permitendo as limitadas, forças de la Corte,
 e a grande falta de m.º, e recusa que nella se expressa, e de
 por este me vejo na necessidade de prevenir a d.º V.º para que
 sendo já feita de laud as necessarias, decidida a favor de qua
 se agiu, fizesse o d.º caso de algum tempo, e por parte de A.
 parados, eu se verificando mais as apparencias de que este o in-
 tentam, me poder agiu mandar ao promotor geral que eu
 lhe fizesse hum subscrito, fizesse de laud e m.º, e para a fozda
 cujs importantes, fizesse assumpti, tão interpondo ao A.º, e
 vice, e vice, também n.º, e decidida de laud, e para a fozda
 para que parados. E a tomando as necessarias, decidida e pre-
 venção, para de dito caso de necessid.º poder, sem demora
 por

[illegible]

que se p. achegar de pedras de brenco esta com o selo
fornio de Caliber do libano.

[illegible]

E para melhor e mais certo ser o do
 do Cari e Montado de Suacis e Almg. a Carta de Cyria
 N.º 21, e a do G.º do Rio Negro e Manoel da Costa Lobo,
 de Almadá, a do N.º 22, e prorrogações que houverem as mesmas
 necessarias, afim de que se me for preciso algum Tabacero
 como sem duvida sera no caso de algum saqueamento por
 parte dos Espanhoes, ou de se verificar mais que elles o
 intentarem, para se poderem appropiar, e evitar logo a o
 primeiro aviso que os lhos fizessem, para que não se o o lhos
 lhos, e Carian, mas todos e mais mais que aguem temer
 fize muito deproporcionado a di dita carta, para a fize
 do poderem por a Colheita todos as partes por duas lhas no
 governo encadear por terra, e pasturas e nosso Comercio e
 Navegação no favela, e a do D.º Paulo pelo Rio Parana
 gado, e do Cari, sendo a Confluencia do Parana com o
 Guayra até a foz no Rio Parana no d.º Parana

Agora neste instante me chega a Carta da
adjunto Comd. G.^o de Aff. de P. de S. Paulo de

[illegible]

Dec. 1^o de Novembro de 1770 = João de Sá, de Mello Peres, freguesia de Mello e freguesia de São João de Mello Peres, freguesia de São João de Mello Peres, freguesia de São João de Mello Peres.

M.^{me} & m.^{re} P.^{re} Reverendo a V.^{ra} P.^{re} e Com.^{ta} grande de V.^{ra} M.^{te} do
do Cartão grande de S.^{to} Paulo remediado do D.^{to} Alvarado de
João de Lacerda, e juntado em Copias, q.^{as} V.^{as} do Colégio de
Bomfins e Balthazar, que agora entregou o D.^{to} Alvarado
Antônio Pires da S.^{ta} Cruz, e a de V.^{ra} M.^{te} do Instrum.^{to} f.
do detto Colégio de S.^{to} Paulo remediado. D.^{to} de S.^{ta} Cruz de
Luz

Laudo, e que a todo mandy começar a fazer o
melhor arrendamento, e resguardar a dita terra, e
pelas Cortes do feitor d'El-Rey, e por elle se
fizer, e pidera V. Ex.^{ca} vir na embaxada, e fazer a dita
a partir p. o feitor Cortes, e por elle se a V. Ex.^{ca} embaxada
da Embaxada, e por elle se a V. Ex.^{ca} embaxada
to para se concertar a dita, e pidera V. Ex.^{ca} embaxada
e pidera pelas ditas ditas e pidera se o nome e qual
da Embaxada, e por elle se a V. Ex.^{ca} embaxada
a dita V. Ex.^{ca} embaxada, e por elle se a V. Ex.^{ca} embaxada
fazer a embaxada da mencionada Embaxada.

30-E Outubro de 1770 = M^{re} Sr. P. Martins,
de Belém e Jantre = São d. Albuquerque de Belém
e Jacaré. J^{re} José Jacaré. S. Miguel. S. J.

*L'Amore e non ha aver mai la Copia di V. D. Paolo per me
fatta, in due parti & l'una parte quella Carta es. entrante nel Muro
e l'altra la Vendita di Santa Barbara de' Cellieri Carro*

Don V. E. con famiglia e figliuoli
m. l. a. V. Paolo 27 di Marzo del 1770 = Maria a. Maria
Reyer con a. Maria, ungherese, nubile = J. Maria E. m. l. a. E. del
Collegio di S. Vello B. E. e. S. Giovanni = Don J. E. con famiglia
e. Maria, S. Vello = Francesco Gio. di S. Maria e. Maria
J. m. l. a. J. Maria E. m. l. a. S. Vello e. Maria
J. m. l. a. J. Maria E. m. l. a. S. Vello e. Maria

John Nichols

Barma Montemur de Jago grande

A Banca do Palanque, e Alvaranea em 7 de Junho de 1871
para esta m. transmittida, e prohibida de seu uso
como refere a mesma. D.^{to}

Hum. estqz Mathematica

Sturm Liem de Costa

O Pelagia de Sigismundo de Alibon, juve pueri. Pueri
a L. Laetitia n. a. Solig. de decore d. Vasey.
de S. Pauli, inno refert a meo P. de

L.^a Caixa, em bom estado e com chave

O' Bem Casar negroes com o Paulo e Manoel de S.^{to}
 Dado, e mais negros da Bartola, cujo estio se ha in-
 feirar. Encerrados

Prima Volta d'ammontato in *Andante*
Allegro.

O'Vello mayor de la misma Castilla

Ch. Prædictæ magneticæ de Noer & Agulhas

1 Papel de D. Antonio q' tudo levou e refizer do D. P. La.
cinda p. a delib.^{ca} mencionada como dia e numero de Papeis.

Capitulo de Pto. D. Carlos de S. Carlos, apm anno 1713
porção de terras, que são de sua coroa, e que
se acham a margem do rio, e nas terras adjacentes do mar.
No Art. 10.º de seu testamento de D. Domingos Portugal

1.º D. Carlos, f.º 1.º Art. 13.º, sobre a concessão de Pto. de
formação, e concessão de terras, e concessão de terras
margem do rio de S. Carlos, e concessão de terras, e concessão de terras
que são de Pto. de S. Carlos, e concessão de terras, e concessão de terras

2.º D. Carlos, f.º 1.º Art. 13.º, sobre a concessão de Pto. de
formação, e concessão de terras, e concessão de terras
margem do rio de S. Carlos, e concessão de terras, e concessão de terras
que são de Pto. de S. Carlos, e concessão de terras, e concessão de terras

3.º D. Carlos, f.º 1.º Art. 13.º, sobre a concessão de Pto. de
formação, e concessão de terras, e concessão de terras
margem do rio de S. Carlos, e concessão de terras, e concessão de terras
que são de Pto. de S. Carlos, e concessão de terras, e concessão de terras

4.º D. Carlos, f.º 1.º Art. 13.º, sobre a concessão de Pto. de
formação, e concessão de terras, e concessão de terras
margem do rio de S. Carlos, e concessão de terras, e concessão de terras
que são de Pto. de S. Carlos, e concessão de terras, e concessão de terras

manifesto, e que são de sua coroa, e que se acham a margem do rio, e nas terras adjacentes do mar.
No Art. 10.º de seu testamento de D. Domingos Portugal
1.º D. Carlos, f.º 1.º Art. 13.º, sobre a concessão de Pto. de
formação, e concessão de terras, e concessão de terras
margem do rio de S. Carlos, e concessão de terras, e concessão de terras
que são de Pto. de S. Carlos, e concessão de terras, e concessão de terras

2.º D. Carlos, f.º 1.º Art. 13.º, sobre a concessão de Pto. de
formação, e concessão de terras, e concessão de terras
margem do rio de S. Carlos, e concessão de terras, e concessão de terras
que são de Pto. de S. Carlos, e concessão de terras, e concessão de terras

1713

[illegible][illegible]

Povo da
 19 4
 jorge, de legua acima das Ilhas de São
 João e São de São e Matagorda. Lado da Ilha de São 1760
 da Ilha, confio com mais outras foz legua 1781
 mas para a Ilha de São 19, na ponta da Ilha de São
 e Lado da qual a foz da Ilha e Matagorda com 19
 legua de Comenda e outra de Matagorda.

In 23 September signed pelo marthão
de São do Bay e Kambangbang com Borneo no Oeste
e pelas mãos de seus filhos abaisdo signaram. Quatro
partes. Minus, gastando-se a maior parte do tempo
em trabalhos varios singapay, como os outros Aliados.

Donne de ... 1781 ...

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Eachonius

Na manha de dia 16 de dez. chegou a,
malhada em Canay, e que fadado se chegou em
ter em dia. Depois das primeiras malhadadas e
ferradas pelo mato da terra perseguiu para seguir
Hogon. Foi esta Cachoeira formada pelo
fluxo de água, que corre desce a margem do Lago
de Madureira, e afluente do rio de S. João, e por mais
distância segue mais, formando de mais a perseguição
esta cachoeira no mato de São, formando a S. João
rio de S. João, aqui a maior parte de corrente, e

Logo que separamos a esta Cauda com
papamos humida grande Combustão a Larga de um
do qual nasce o outro mancha enorme. O que se
acredita se dá em forma de grande Siga e de um
de papamos papamos 3.^o lavando no Coração de um
Copo. Ficando a parte venozinha entre humas. Co-
mendo, que se formate por muitos e mais generati-
vem ao Lado esquerdo, chamados do Cauda, e
tão mancha entre humas e por isso de do lado
lado em direito e a parte da mancha, e que se dá no Co-
po do Cauda e chamados Cauda que
papamos ao tempo, se seguem de porção de
Vozes e Cauda que se formate por humas grande
Largura, Logo a este lugar vem ao Cauda, humas
esta Cauda humida e que se estende a foy a
por sua mancha Combustão.

[illegible]

611

3

VIII

Em 22 navegamos a Sul, nos pri-
meiros dias seguiu-lhe grandes pedregal, e correntezas
que passamos a Sul, e fomos logo de aquo e de
que que seguiu de N. N. E. e pelo mar largo de
dentro, navegamos mais duas horas ainda a Sul
fazendo na ultima hora por um e correntezas a
e por cima de Canales, ou de um rio de charco
e de Canales de Canales de Canales, e que che-
ga

[illegible]

Rio La Estrella do Canal de São
 Pedro de 10. 22. $\frac{1}{2}$ a sua largura se não hade
 afluencia e tributaria, mas por humo Lagoa
 sua confluencia elle he com muito pouco de agua
 de 312. e 10. $\frac{1}{2}$ A largura de São Pedro de 900
 brazas neste lugar he de 494 brazas e a
 e a largura do Placido he de 415 brazas, sendo
 a largura total de São Pedro de 900 brazas que
 muito andam foy Canal; navegando de aqui
 p. 245 legoas; e a Canal neste lugar tem de
 brazas de fundo 6 e São Pedro a altura mediana
 e navegando por de contra a Corrente em hum
 de fmea remoy se encontra em humas horas 135 fmeas

Anos de 1781
 Deos)

[illegible]

*Castoreina de
Banancira*

1787. *Extrait de son Journal, depuis le Port de la Providence de l'Inde à l'Inde, par le Capitaine Duguesne, par le Capitaine Duguesne, par le Capitaine Duguesne.*

XVII

Quei fado mudo não melobringo
 guerra e ci. Indigo, quando andam diti. Continuo
 Deq' deudo d'agor, magarem. fco. Rago trasi requie
 Ho, como no. Quicou no. Chidemo, ser quo de los
 Jendia fco. Ho. ebanse. hoo, e apenai se poderam
 quritar fco. em a mudo. deoty. para e trahello
 Das Virgof. Dequom a menciadada 19. fa.
 chionu. hum. conate de. Ho. legou a dese. qurimam
 no. Rago de. Madia, cas. Cimo. ultima. no. Ho.
 mudo. no. gasham. em. gashalla. Ho. fco. por. form
 as. mudo. Canay. pcuram. e. de. gash. Carga
 gasham. as. Cimo. de. Comerio. que. fco. magam. e
 mai. Caragado, mudo. gasham. mudo. de. hoo.
 mudo. Vinista. por. as. Cacho. fco. hoo.
 fco. de. De. mudo, chando. mudo. mudo. legam.

[illegible]

[illegible]

na Alameda De fies do Rio Grande nam sacio
fies que existam sobre o margem do Alameda do
Alameda do Rio Grande com as do Alameda
naquelle fies a fies, e as do Rio Grande
naquelle fies que fies a fies, e as do Rio Grande
naquelle fies que fies a fies, e as do Rio Grande

Pro Regem.

[illegible]

Leg. Dia
 20 4
 Atado de lino 11 de ...
 ...
 ...
 ...
 ...

Tras de ... 1782

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

Des. ... 1782

... de ...

... de ...

[illegible]

Leg. 7. 1. 7. 132
 7. 1. 7. 132
 7. 1. 7. 132

[illegible]

Anno 1782 1º de Maio. De Campo do Amizade 18 3
 1782 1º de Maio. De Campo do Amizade 18 3

18 3
 18 3

18 3
 18 3

18 3
 18 3

18 3
 18 3

18 3
 18 3

18 3
 18 3

18 3
 18 3

18 3
 18 3

18 3
 18 3

133
 133

133
 133

133
 133

133
 133

133
 133

133
 133

133
 133

133
 133

133
 133

133
 133

16 3
 4
 1782

[illegible]

Em 27 de Setembro de 1890, a bordo do navio "Santarém" navegando com destino a comunidade indígena de São Paulo, o Sr. V. A. Bello, Capitão do Navio, do Estado de São Paulo, com o nome de "Santarém" e o nome de "Santarém" e o nome de "Santarém".

128 de Porto de 1788, nella quale linea del mare
 Villor Bellefontaine, un 47.52 di latitudine.
 De Hambroja Cimicin (Porto) 47.52 di latitudine
 De Challe Giffre, un 47.52 di latitudine.

[illegible][illegible]

Ab continui nati f. ab Villa mea et
a terris contiguis et per m. lxxviii ann. vicinus et
contiguus, ubi habendo annis un. quos nati f. etiam
impetrandu. Servitij quousq. totu. et medietate. lxxviii
annis lxxviii m. de Decembris ad. Martij

Crachimé (Crachimé) no Rio de Janeiro, perto
para o lado de S. Paulo, segue a estrada de Villa Rica,
S. Paulo e Rio de Janeiro, tem as suas águas perto da cidade de,
16.º no Estado a extremidade oriental da Ilha de São Paulo,
onde também nasce o Rio de São Paulo, com poucas pedras de
distância entre ambos, e quase logo a montado para a cidade de
S. Paulo, logo se precipita em alta Crachimé, perto da
Ilha de São Paulo, formando no campo humo de S. Paulo,
perto da Ilha de São Paulo de 19.º de S. Paulo. Estação de
S. Paulo e Rio de Janeiro. De S. Paulo a Ilha de São Paulo,
no Rio de Janeiro, e a Ilha de São Paulo, no Rio de Janeiro.

Reduções em geral reunidas q. a. de Guariz par.

[illegible]

E. He bre en la o Negocios de fidejuciar en esta
Casta a un sujeto que ha el pte. e intencio de V. C. ha-
niendo q. la atencion en q. me trata el Comand. del Surco
y teniendo a simplificar las cosas que se por a este punto.

[illegible][illegible]

Costa de Marfil

[illegible]

de seu generoso auxilio.
Em 6 de novembro de 1804, de novo se reuniu
neste Domingo de 1.º de N. S. L. para ouvir o discurso para
se transportarem nele os de seu Estado e mercaderia
de levantar a Carta Topographica do Rio de Janeiro e reconhecer
o Linho e Pimenta, tendo primeiro jurado de não se dar ao
levar com o intento de 1.º de N. S. L. para fazer guerra
de qual devesse principiar a ser cessar a navegação do Rio de
Janeiro, ficando a cabotagem de entre os dois Estados.

Não havendo mais altercação do q' no anno
de 1775 seguiu Nova Coimbra com humas pequenas Estoradas
p' ser mais expedita as incumbenç' daquella Junta, como infortunio
e mencionada Senador D. Martin Bonet, sem que alguns dei-
tos factos nem o commercio intellcto e antipathia p'p'ia do D. Amens
Custodia foyin foyas, lindeza e insinuaç' do Conselho devesse por
nos atturar a boa commoç' e tranquillid' que tanto necessi-
tamos. D. S. M. M. S. e C. e que são a base do D. Tratado.

[illegible]

Julho de 1791 - José d'Albuquerque de Mello Pereira &
Cunha - ^{1º} Cap. Gen. N.º 1 de S. Paulo
José José ^{2º} Cap. Gen. N.º 1 de S. Paulo

Yfma 2.ª de p.ª. Mui. S.ª me de mi mayor respeto y veneracion
En 14 de Julio por lo buena diligencia de recibir los apreciables
Cartas de V.ª y su fha lo del mismo mes, en contestacion a la q.
le dirigí en 13 de Junio antecedente; y con ella recibí la q.
me incluye p.ª al Ex.ª p.ª y me de esta. D.ª me dirigí a q.ª me la
fengo encaminada: quedando muy reconocido a V.ª y por las aten-
tas exco.ª me con que se fha lo generosidad favorirme

Barco de guerra con el Comandante Pontificando de
primariamente a V. B. que mi patria sobre nueva en por el Heneq
es consiguiendo a Vm. que se me ha de comisionar. Principales que se
dar al Rey mi amo una cosa Cabal de los Dominios que en
esta parte del Mundo es de y de un solo dominio en distintos ocu-
pacion por Tratado y Comision. Que el Rey mi amo a Vm. a Vm.
ab-

Considerando de otro y singular modo tiene de con-
gular el que por el modo el Rey mi amo me antepuso el conuinc-
tario de la Correg. Limitada que para su honor y fomento en
Comunicacion de la Real Cedula Consiguiera para otras con el aserto re-
querimiento en el caso de que dadas con ella fueran de dar la corresponden-
cia de lo dispuesto por el R. y por la Real Cedula Interdicta en el Estado
de S. de Chile en 1777, antes de lo que me determinaba en la Re-
al Cedula a seguir otro dictamen con seguir que fuese para el de la
excepcion propia para decidir una materia tan delicada como
cuando la gracia de mi Augusto amo, que me me mandaba seguir
el dictamen ageno, fino lo que mi propio conuincimiento me comu-
nicaba para el efecto me proveo S. M. de lo anterior manifestando

Acuerdame que el Sr. Int. Don Juan A. B. y
 antecesor de V. E. en Carta de 4 de Enero del año pasado de 1786
 dirigida a mi difunto antecesor D. Andrés Alca Nigron le mandaba
 que tomase todas las medidas en la Realidad de Cotoque que
 se expresan en esta Carta del mismo fecho y en Minutas V. E. forma-
 ra en esta grandissima distancia de las Puntas Limbros y que
 se explorase y confirmase tanto al Sur como al Norte de esta Capital
 y me sea informado con las fincas reales y verdaderas, sus pro-
 piedades, de que probablemente se hallara y se pudiese para formar
 un nuevo Cabal. las quales lueg. y realien. bienen de fofle como
 mi.

quiere a) y finalmente por el Excmo. Comisario Interino, que a)
77 el Cemento Corral e Antonio Salas de Cuenca Corral de la Plaza
prohibida para el otro Señor Dñe y a) decor al adudo mi e Anti-
cor iluminado en los arcos de la Plaza de la Perena, tan-
to por lo que me parece justo, que habiendo el Comisario Cor-
ral de la Plaza, sin mas facultades que el Excmo. Comisario Interino
de la Perena, sino es muchas cosas de Corral a la Plaza, por lo
de ella, pretendiendo el dignísimo anticuador de R. B. se fuese
mi anticuador a el Dñe de la Plaza, sin otro, por lo tanto que
supremo interina en lo que habiendo el Comisario Excmo. Interino
Dñe por si mismo reconocer, e instruir en desamortizar de lo que
Dñe por si mismo reconocer, e instruir en desamortizar de lo que

De aqui se deduce tambien, que la
Parrifia adquirida a el Camisario Portugués de su posesion por
fuerza al Rey D. Juan IV. de Portugal, que quando que muy
antiguo se rematase a la Corona de los Camisarios, y D. O. Hermanos
y sucesores de aquel, segun vult, e ilegal, lo que yo, Camisario,
no para introducir a el Camisario Portugués, sino para mi posesion
conservando, y las ideas de este Reino al Rey mi e Reino. Para
constante que me me a pasado por las ideas el que otros otros in-
tervengan para dar consentimiento al artículo 13. del Tratado de
Lima que D. O. me esta que el acuerdo que los Planos de
que trata este artículo, sean firmados en consentimiento de ambos
Reinos de España y Portugal.

alabado religiosamente entre P^{ro}.oberanos en 1^a de Mayo
Octubre de 1777 en sus artículos 10 y 8 nado del D^{to}
de lo siguiente en el anterior Estado en copia (Enf. Del)
esta dimensión no ha perdido ni debe perderse el
Privilegio que la Española goza de navegar por el Istmo o Pa-
son desde la capital española en el Canoa esta muy alfo
en el Rio Colorado Madero

Deseando V. E. que este amable y fructuoso
 torcaudo nos sea seguido y continuado al punto del Quintero
 donde deve empezar a ser común la navegación de este Rio
 sea invariable en aquel estado que se fuere de este punto V. E.
 salir de ellos: El Acuerdo del año de 1789, ya tengo dicho de-
 termina ser principio de la Navegación común a ambas Na-
 vios y la conservación del Quintero por el Charano.

La extensión del Art. 10 del Tratado Anti-
minado acordado en el año pasado de 1777 no dice palabra sobre este
punto, solo dice bien expresamente que la Sine y Indio vayan
a terminar en el punto al punto en que se sitúa el Estero con
la Rivera del Caucho, quedando indistinto uno resto, u alguna
fuerza que los paragona mas conculca para determinarse
la extensión de la zona de guerra en que se mirase establecida.
De aquí se infiere que la navegación del Ybroy no debe su-
per alteración, pues el punto que la determina es arbitrario.
Al mismo, y siempre debe faltar de la extensión con que se ha
concedido aquel punto indeterminado fuesen los Pasajeros de
S. M. C. privados de la Navegación de este Rio, y los de S. M.
en quienes cubren la extensión p.^a que este punto no se determinase
quedarían arbitrio de toda la navegación. Si los límites los fuesen
no S. E. indeterminados, quien determinaría por una hostilidad de
una extensión de los puntos de ambos Potencias. Es pues que
S. E. guerra apropiaria a esta facultad así como fue a Indio.
se han apropiado las de disponer del Comercio que esta

situado al Sur de este punto al cual el Mayor Meridional
 del Hany y en muchos otros puertos. Legitimamente por el
 Rey mi amo. Enmenda no deban. Señalado del dicho requesto
 de muy crugado. Señalado. fize que se destruyese de los reinos
 pertenecientes de Paz y fize una vez. que baxado me fize
 en el N. N. an destinado. para consolidar en sus cosas
 el tratado. fize en el N. N. an destinado. para consolidar en sus cosas
 el tratado. fize en el N. N. an destinado. para consolidar en sus cosas

En este tratado se precisan con expresiones claramente
en el Art. 1.º que el Marjon meridional del Rio Guayra,
sea correspondiente al S. M. C. y el Septentrional al R. M. C. una
disponiéndose por ultimo en el 2.º que toda la frontera que existe en
este punto por qualquiera de las partes contratantes y quedasen
correspondientes a la otra en virtud de lo estipulado del mismo
tratado, se la adin. y manencian al S. M. C. y C. por su
y a nombre de sus Reinos y Señores, desiendo circunscri-
bir la frontera a los quatro muros deques de la celebracion de
este Tratado, o antes si se acordare.

de qualquiera establecim.^{to} formado en los Terreros que se hallan
inmediata a la zona. No ha de este establecimiento sino es de
phos muy an formado los sujetos de N. N. E. muchos no se
continúan a este Est. sino en terreno que en manera alguna
pertenecen a su soberania ni están ni deben declararse neutros.
Nombrar los uno por uno a N. E. seria ciertam.^{te} ocasionar
malestia desiendo tenerlos tan muy praxerba: pero algunos
han sido la regular residencia de su tribu. D

en el mismo Estado, a los Señores mas fundados de
 del mismo Estado, que por el presente se han de
 de esta Corte, en las mas seguras y de Castigano, que se han
 Naturales de ella, y a los Señores de este cargo de mis fechos razones
 expone para saber de los males que me cubren por el presente, de los males
 que me han de aplicar el mas fuerte y eficaz remedio y a los Señores
 y exonerados para en todo mi poder a de servir a la Magestad
 de satisfacer categoricamente a todos los artículos de esta Carta para in-
 formar ya a mi e regencia de todo en obsequio de mi ho-
 nor, y de mi obediencia

Concluye desde el P. B. las mas expensas y
gracias por el error que me hizo de los boques e impensas de
tambien la fatiga de mandados se entregaron a los comisioneros de esta
los fines. Costos de Yndianes. corrupcion. a la B. de Coleccion
destinada p. el uso de esta B. Partidas retirando a V. de
mis comisionados de un de cumplimiento se me honra por bondad
con la frecuencia de sus oras

Don Alonso Vitor, procurador de R. O. y le
concedo m. a. de salubridad y vida como yo lo tengo. El Capel
de Chiquitá 24 de Julio de 1791 = 24 de Julio de 1791
Juan de Albuquerque de Melles, Escribano Jefe de la Real Audiencia
de Buenos Aires. Juan José de Albuquerque de Melles, Escribano Jefe de la Real Audiencia

[illegible][illegible][illegible][illegible]

Barão Jorge motivou a meu Antecessor
me Carta citada q. ^{da} do 4 de Junho do anno de 1785
deixar dar ao D. D. P. de Almeida humma antequada deya
do Cerimon questionado; e não instruido e formalizado. O
p. ^{do} se regular, e que facilis. Para class. e D. T. ^{do} no
de de referida Carta e tambem me remete que a ella devesse
p. D. Almeida: en abrio e fizo o espirito da mencionada
Carta, e expunha remete, deixando sempre ao D. T. ^{do}

formar su Carácter, tendiendo a que sus acciones sean
y en su espíritu iguala a los demás a los
Oficiales y Comand. del Puerto con la misma que los
Grandes, sin permitirle abitar en sus tiempos de la guerra
ción y espíritu de que un g. de la guerra de los
no, corrigiéndolo en todo a la conveniencia de la
Centro entre ellos. Dado a los ordenes de P.E. con la
mas distinguida consideración, siempre dispuesto a tener la
honra de servirle en su obsequio.

[illegible]

Reporta de N. D. de la Caste

8 de 9.º em reunião Officia, e publica da
Reuniao do Com. de aquies a m. Portuguezes

[illegible]

Contribuindo para com moderação e sem reflexões
ou factos julgados, com o comportamento habitual do Sr. D. João
quero, e com as fideias que no tempo do meu governo sem eu
de minha Presença. Devo mencionar a V. Exa. as ambiguidades
verdadeiras que summa modum prudencia, e sem moderação
sintetizada a o Silêncio.

Instrução de Natário. O Sr. que natou em V.º de
 São Paulo da Ribeira, e foy recebido com toda a audição
 amanda e respeito, a tão feroz e a temida e corrigida V.º de
 São Paulo como hum intello, de que V.º me confirmou em Carta
 de 3 de Abril de 1791, na qual me dei que tivera a moderação
 de se desentender de trabalhar se na sua presença.

Supplicação de Confissão: Não podendo V. Ex. no dia
fina Carta do 3 de Abril que a Insuper. Real do C.º
Prazer, e Correria contiguo a + Carta do Príncipe não sejas
adherente ao Domínio Português, sendo certo que não seria
a Embaixada de V. Ex. a inteligência de V. Ex. a meditação

Enfrazões de Tratado: Não que tendo a of. de N.º 10
e N.º 11, Francisco Costa com Carta do Officio, e queros N.º 12
e N.º 13, incidente, favello aprehender, tendo já por os seus
Pedestres da sua Esquadrão, tratando-os como Contrabandistas,
quando nella Documento que V.ª me remettera respectivo ao
chamado negociacione clandestina. Consta que tendo o dito
sumo como entre Enchaves, e tem sido contrabandado, e
aprehender de N.º 10, mas a.º positivo Contrabandista,
mas sem p.º algum, insignificante, e medranos, que pela
ind.º

[illegible][illegible][illegible]

Joh. Jac. Savat. d' Hugu. Lins.

et

qualquiera de las dos desubiese dentro de una persona
diposte la pertenencia legitima y al contrario se tu-
biese por usurpacion y fuese lo que qualquiera de las
partes interesadas adquiriese dentro de los límites
de la otra.

Bien sabido que aquellas dis-
posiciones no sido alteradas en distintas ocasio-
nes y por diversas causas: pero siempre se ha con-
servado entre ambas Naciones en un mismo Linde
estas donde remeterian cada qual sus cosas
extender sus descubiertas, hacer establecimiento
de toda clase y fomentarlos libremente: lo que
se infiere que esta es la establecida la porcion
de terreno que cada Nación por su ocupacion no
le es licito a una de ellas exceder del que los
corresponden y que en caso de faltarle no puede
adquirir legitimo Dominio en otra tierra
sin una formal Quera de parte del Sobera-
no a quien corresponde.

En fuerza de esta disposicion, y de
lo estipulado por el artículo 7.^{mo} del Tratado
del año de 1750, y revalidado por el 1.^{mo} del año
de 1763 en que no obsta haver sido la Quera
de Quera formal Quera del derecho, y Do-
minio legitimo que la compete a todos los ter-
renos situados sobre el Marqen e Arroyo del
Rio Guapore desde su confluencia con el Garapá,
y inextinguible, la nulidad con que los Guallan de
S. M. C. profesa otros Coronos comprendidos en-
tre los límites que no se mandaron alterar, y los
Rioes e Arroyos, y Parbaes; los que corriendo y
tomando su Origen en terrenos legitimamente
propios de mi S. M. C. Arroyo e Arroyo, y entrando en
ellos no son Dominio privativo de S. M. C. y
si solo en la linea Divisional, y en esta por el
Marqen e Arroyo del Rio Guapore que
debe siempre corresponder a las Naciones Gu-
ranis, en manera alguna lo sirven a los
nuevos Establecimientos formados por los
Portugueses en otra Quera, de legitimo di-

o título, ni apoyo, las cláusulas que el S. M. C.
no apuntas basadas de los artículos 1.^o 13.^o 15.^o 16.^o
y 16 del citado Contrato Preliminar
antes bien arguyen positivamente lo con-
trario con que el mismo reconozco al S. M. C. sobre
la obsequios de lo estipulado por el Vuestro
Arroyo e Arroyo en los artículos VI, XIII, XVIII,
XX. como indispensable urob. obsequios, ejecución
y cumplimiento no solo para el logro de las
paz, justicia y pacificación intenciones de Vues-
tro S. M. C. sino tambien de una necesidad
a bién para que reine la union la buena
armonia, y mutua tranquilidad entre una
y otra Dominio, de lo que de la qual no debe
el S. M. C. proporcionar nada por el al mismo ra-
zo el considero de que el Tratado que pue-
den ser contenidos en un solo por la auto-
ridad del S. M. C. así como lo fueron por los Gu-
ranis e Arroyos en un mismo al S. M. C.
así. Sin embargo, siempre en permitir
el exceso de los límites y otras estipuladas
que en manera alguna puede hallar
se autorizando, ni con consentimiento de
ellos.

Pero de que lo que el S. M. C. al con-
fundando lo en los exaropsis, y que truen
vinal el artículo 16, en manera alguna
deben comprender la extensión que el S. M. C.
quiere darles con el objeto de legitimar los
establecimientos formados al dar el Rio
Guapore pues entonces seria a la misma
quien lo que en otro artículo se en un
sea basados a ser destrucción de los tra-
tados fundamentales del mismo trata-
do como son el X y XI: cosa que parece
ser extraño a quantos miembros pusi-
en las formalidades con que se celebran
los tratados, el cuidado, y mutua con-
formidad que procede en la formación
y Concordancia de cada artículo, y final-
m. no es de unano e unanimes comen-

Principal por cu thenas queror mandado
 apresentar nesta P.ª da Camara, que el
 le me pedia p.ª vir examinar o Sr. Governador
 pretendendo agora que a C.ª da Camara do
 Sr. Bispo, até mesmo na católicas, quer nos
 termos de, ehe privativos, e de hui na de
 se impedir aindas antes das execuções
 do Tratado Preliminar, no que queror
 faze. e não condescendo com expor a ore
 dion de al.ª de Moço, p.ª, que huiho temen
 do alguma neces.ª, eponovir p.ª de
 acceitancia de tam qm outras q.ªs
 com equivo.ªs f.ªndam, que ja me temho f.ª
 to o actual Governador da Prov.ª de Moços
 D. Luiz de Brito, e q.ªto, que verdadei
 ram.ª nas f.ªz misterio de inventar q.ªs
 ora, ehe engendrar id.ªs, p.ª nos inco.ª
 das, tendo al.ª mesq.ªs corrigendos mal
 a athenas com q.ª f.ªz tratados p.ªs Com.ª
 mais Off.ª da Jurisdição do Porto do Princi
 pal, ehe q.ªto q.ª por ali q.ªs p.ªs
 de me chegar a este Governo, ehe f.ªz En
 trache com p.ªs q.ªs, qual.ªs q.ªs de
 de P.ª Ex.ª q.ªs inform.ªs me e f.ªz
 e f.ªz

O Supp.ª q.ª agora dou ao
 Comissario, hi a f.ªz Copia de P.ª 2.ª, ehe
 do hui por q.ªs aq.ªs f.ªz de do ao Go
 vernador de Moços, aq.ªs f.ªz q.ªs
 sem neces.ª aq.ªs de f.ªz affectu.ªs
 e Supp.ªs q.ªs, que me f.ªz f.ªz
 em Carta de 3.ª de Maio do Cor.ª anno
 ehe tam.ªm om.ªto al.ª Ex.ª, aadj.ªntes
 Copia de P.ª 3.ª, e q.ª tudo ehe
 m.ªm a f.ªz q.ªs al.ª Ex.ª, ehe
 de al.ª Ex.ª f.ªz de f.ªz q.ªs
 or.ªs de al.ª Ex.ª f.ªz de f.ªz q.ªs
 f.ªz al.ª Ex.ª m.ªm.ª - f.ªz de f.ªz q.ªs

de 1771 - f.ªz de f.ªz q.ªs
 f.ªz de f.ªz q.ªs
 f.ªz de f.ªz q.ªs
 f.ªz de f.ªz q.ªs

Relação do Off.ª de f.ªz de f.ªz q.ªs
 de 2.ª de 1771, f.ªz de f.ªz q.ªs

- 1.º D. João Papal (Maj.ª) de Moços - f.ªz de f.ªz q.ªs
- 2.º D. Miguel (Maj.ª) de Moços - f.ªz de f.ªz q.ªs
- 3.º D. João (Maj.ª) de Moços - f.ªz de f.ªz q.ªs
- 4.º D. João (Maj.ª) de Moços - f.ªz de f.ªz q.ªs
- 5.º D. Miguel (Maj.ª) de Moços - f.ªz de f.ªz q.ªs
- 6.º D. João (Maj.ª) de Moços - f.ªz de f.ªz q.ªs
- 7.º D. João (Maj.ª) de Moços - f.ªz de f.ªz q.ªs
- 8.º D. João (Maj.ª) de Moços - f.ªz de f.ªz q.ªs
- 9.º D. João (Maj.ª) de Moços - f.ªz de f.ªz q.ªs
- 10.º D. João (Maj.ª) de Moços - f.ªz de f.ªz q.ªs
- 11.º D. João (Maj.ª) de Moços - f.ªz de f.ªz q.ªs
- 12.º D. João (Maj.ª) de Moços - f.ªz de f.ªz q.ªs

f.ªz de f.ªz q.ªs

f.ªz de f.ªz q.ªs

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

com. mandei para a dita Deligencia, Relatoria aos Cnhes
de que temido os arguis e lependo Sumriel. Como avista
do mesmo Summaris e não acho comprehendendo nos ditos
Cnhes, e transgredientes, como V. S.ª não poderá deixar
de observar, querendo ter a incommoção de os ter, em taes hyos
julguesi deves mandar por na sua liberd.ª os mencionados
Sumriel Francisco Vleiz, como fiz na forma também
da outra m.ª Portaria, jurta aos Sumarios.

Dispenham, porquanto, segundo o lito comento, que fazo
racom.ª Junta.ª de 1780, que este Jurado Instrumento
poor hum lincio e Menio a ja paradas contestaco-
es, para assim se perpetuar com o Jurado logo a qua
entretida, e assim, e que assim o N.ºs Augustos
Celebrados e Jurados. Dos e os V.ºs n.ºs con-
junctos. Por tanto, e mais, quando o Art. 17.º de
Tratado de Limites, favela algum caso, em que se possa
entrar no Territorio de outro N.ºs, quando aco de pen-
savel e urgente n.ºs, e pedir, como foi o de seguir
os Comandados, ou informar de elle, quatro milhas
a cima da Linha, que faz o Rio N.ºs no Guapore.

Qualmd. qmora que porem fido das duplicadas,
da bozina e diligencia, que auctm. a Lello de V. Sa. tom
mandado fazer p. se prenderem os Emora, que destas Do-
minios Portuguezes tom fugido p. em Provincia, e con-
tinuas apparelle, ja estaraõ todos elle, e a maior pte
puzos, e segum a Ordem de V. Sa. Nesta cetera
pou Suplico a V. Sa. a graia de fazerem o com pelente
aicio para se hirem a conduzir: e para com esta
entrega, que tem fido acaual de tantas Contendas.

Contestacões, se por humo fôrto tempo aso-
ellas, e se qñq'mais, omnis apud, e segurança
mutua destas Fronteiras, á vossa Gover-
nação, dá o Artigo 12. do Tratado. Tratado, hampli-
no, e independente poder para a sua entrega; estas por
Operadas circumstancias, e a interm. de U. S. meo homem
da expensão, de que animo Succeda.

Queira v. Sa. facilitar-me Repetidas viagens, em que po-
sa ter gosto, e a honra de assistir no obsequio de V. Sa.
amada, prompta, e fiel vonta, que offereço ao seu Serviço.
De quando a v. Sa. muito amor. V. B. D. de Beor. de
1790. Joao d'Alb. de Mello Ber. e C. avaro.

N.B. Esta Carta se achá no^{da} nos^{do} L.^o da Carta G.^a
E na p^ara Gerencia de recopilação e P^{re}s.
Preg. José Jacinto d'Almeida f.º 100

166
Esta se deve desvotar a om^{ra} que pelo p.^o della que he
o Vlt.^o S^oo Inqum. Brelho, ha cometto o S^oo junto com
humia Carta munta, e com n^o p^oco om^{ra} jantando p.^o a Gov.
Da Prov. de Moji, ao qual om^{ra} Dirgira' od. Saco ientregar
na Magdalena, por p.^o seguir, que sobre leitos da sua en-
trega. Deoque se com^{ra} a Brelho 2 de Fev^o
de 1726. João de Albuq.^o de Mello Cor.^o e Cau-
res. Viri Ajud. Engenheiro Jose Pinheiro de
Lima. -
J^o de Albuq.^o de Mello Cor.^o e Cau-
res.

[illegible]

Miño y Como Señor Almi Señor mío, donde mayor res-
 pecto, y veneracion. Después que di cuenta al Sr. mi Añi-
 quito Abn. con las Cartas de P. E. y Copia de las mías del
 Estado de inaccion en que me hallaba por la Resolucion to-
 mada por P. E. en desahuciar la Partida Portuguesa a abstinencia
 de alabar en la Liria Division de Indias con la que S. M. me
 ha confiado, resolví retirarme a esta Ciudad a esperar en
 ella la aviso del P. E. relativo a el mismo objeto, y Consi-
 guiente a los ruegos que P. E. me aseguro se me dirigidos
 a la Corte de Lisboa en solicitud de Sujetos para formar
 de nuevo la 3.^a Partida Portuguesa con las demas Or-
 denes, y a claraciones que tan bien me indicó P. E. Como
 necesarias para Conciliar el acuerdo en la Demarcacion
 de estas Fronteras con los Articulos del Tratado Prelimi-
 nar que tratan sobre la misma interesante materia.

Mi decision de que este momento
 tan afortunado no se retardase, me han llevado a ocuparme
 en el estudio de la P. C. para examinar como afecta la Fron-
 tera, por a mi solo me refiero la Confederacion de ser
 en la inutil mi residencia, cuando P. C. (dices para ad qui-
 ris por otros conocimientos del curso de la linea, y con lo que
 se aviene con arreglo al dho tratado.) me regie los consejos
 que le pidi con el mismo objeto, no obstante de que no pue-
 de negarse que estos conocimientos abreviaran en fi-
 nido las Conferencias que sirven para ver a la obra de la
 Comarcania, por tanto me inclino a retardarla.

Sr. D. N. de S. M. e Alvaros de Sotomayor =
 Meu, e hon. meu daminha mayor Encoracado e Car-
 pado: Por via da Governada do Rio de Janeiro Offi-
 cio do P. S. de Caldas e de anno Corrente, no qual
 me fez a noticia da chegada, do Sumario, e Ordem
 que se lhe fez (causa de apelo) do Corte do Rio de Ja-
 neiro a formacao da Terceira Partida de Ingresso,
 quando o Encoracado Com Cyranho da, de qua P. S. de
 vai digno Chefe, para a importancia, e da direja
 da Encoracado de Ingresso; instando no dito Offi-
 cio, negando eider auxilio, que P. S. podia para
 raschear o Curso da Linha Litoranea, e qua
 a Litoranea de Ingresso por via da negao, nao podera
 veair sobre o Encoracado. Cyranho da.

[illegible][illegible]

11. 10.
(

1176

172.

MS 173

1714



